



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.621

João Pessoa - Domingo, 17 de Abril de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.101, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (RUCBM/PB) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando ainda a necessidade de regulamentação do Art. 8º da Lei nº 8.443, de 27 de dezembro de 2007, e o disposto no Art. 6º da Lei nº 9.183, de 09 de julho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (RUCBM/PB), anexo a este Decreto, com a finalidade de regular a composição, a posse e o uso dos uniformes da referida Corporação.

Art. 2º Compete ao Comandante Geral do CBMPB aprovar, mediante resolução:

- I – atos complementares que visem a concessão e uso de condecorações;
- II – a descrição das características das peças dos uniformes, dos acessórios, insígnias, distintivos e outras peças complementares;
- III – a padronização do uniforme do Comandante-Geral e do Subcomandante Geral;
- IV – autorizar o uso de peças complementares, equipamentos de proteção individual, de sinalização, de segurança e outros afins;
- V – propor ao Governador do Estado a instituição, em caráter excepcional, de uniforme não previsto neste Regulamento em face da adoção de novas tecnologias de atuação de bombeiro militar, do surgimento de novos serviços no âmbito da Corporação ou, mesmo, da evolução estética das indumentárias e vestuários em geral;
- VI – a criação, descrição, uso e posse dos uniformes do Serviço Auxiliar Voluntário (SAV) e do Pessoal Civil da Corporação.

V – propor ao Governador do Estado a instituição, em caráter excepcional, de uniforme não previsto neste Regulamento em face da adoção de novas tecnologias de atuação de bombeiro militar, do surgimento de novos serviços no âmbito da Corporação ou, mesmo, da evolução estética das indumentárias e vestuários em geral;

V – o plano de distribuição dos uniformes básicos da Corporação;

VI – a criação, descrição, uso e posse dos uniformes do Serviço Auxiliar Voluntário (SAV) e do Pessoal Civil da Corporação.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor deste Decreto, para que o Comandante Geral baixe os atos complementares a este Regulamento, que visem a sua efetiva aplicação, devendo descrever as características das peças dos uniformes, dos acessórios, insígnias, distintivos e outras peças complementares, constantes do Anexo, definindo cor, tom, material de confecção, de acordo com a evolução tecnológica ou as disponibilidades do mercado.

Art. 3º Qualquer modificação na composição dos uniformes previstos neste Regulamento, bem como a criação de novos uniformes ou extinção dos já existentes, a modificação ou extinção de insígnias ou distintivos, só poderá ser feita mediante a alteração do Regulamento anexo, por proposição do Comandante Geral do CBMPB ao Governo do Estado.

Art. 4º Os artigos 2º e 5º do Decreto nº 30.510 de 03 de agosto de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A ORDEM DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR GENERAL ARISTARCO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE terá como Chefe Honorífico o Grão-Mestre e como gestor o Chanceler.

§ 1º O Governador do Estado da Paraíba será o Grão-Mestre da Ordem, sendo condecorado pelo Chanceler substituído, com a insígnia de Grão-Mestre na solenidade de passagem de Comando Geral da Corporação, antes do ato de passagem de comando.

§ 2º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba será o Chanceler da Ordem, sendo promovido à Classe de Grã-Cruz e elevado ao cargo de chanceler da Ordem pelo Comandante-Geral substituído.

.....
Art. 5º A condecoração será concedida através de ato do Chanceler da Ordem, mediante proposta do Conselho da Ordem.”

Art. 5º O artigo 14 do anexo “A” do Decreto nº 30.510, de 03 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 A admissão na Ordem será feita por resolução do Chanceler da Ordem, após parecer favorável do Conselho da Ordem.”

Art. 6º Fica o Comandante-Geral do CBMPB autorizado a criar lãureas de mérito, com a finalidade de reconhecer bons serviços prestados à Corporação.

Parágrafo único. Compõe a lãurea de mérito a barreta correspondente e o diploma.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de abril de 2011; 123ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE UNIFORMES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA (RUCBM/PB)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento contém as prescrições sobre o uniforme utilizado no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB), regulando sua composição, posse e uso.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento considera-se “UNIFORME” todo vestuário pessoal do militar do CBMPB descrito neste Regulamento, confeccionado conforme modelo e padrão oficial, usado exclusivamente pelo pessoal militar do CBMPB, e, nos casos específicos, pelo pessoal civil a serviço do CBMPB, compreendendo o uniforme básico, uniforme complementar, acessório básico, acessório complementar e condecorações.

Art. 2º. Os uniformes prescritos neste Regulamento constituem privilégio do militar do CBMPB e representam o símbolo da autoridade de que estão investidos, com as prerrogativas que lhes são inerentes, sendo privativos da Corporação na cor e na padronização em suas específicas tonalidades e saturações.

Art. 3º. É expressamente proibido o uso dos uniformes por pessoas que não fazem parte dos quadros do CBMPB.

§ 1º. Compete à Corregedoria da Corporação exercer ação fiscalizadora, junto a estabelecimentos de ensino, corporações, empresas ou organizações de qualquer natureza, que usem uniformes, de modo a não permitir que estes possam ser confundidos com os uniformes previstos neste Regulamento;

§ 2º. Compete ao órgão de apoio logístico da Corporação exercer ação fiscalizadora e controladora junto a estabelecimentos ou pessoas físicas que comercializam quaisquer das peças previstas neste regulamento, de modo a não permitir que as mesmas sejam produzidas ou fabricadas com qualquer alteração não preconizadas neste regulamento;

§ 3º. É expressamente proibido o uso, por militar estadual, de peças de uniformes junto com trajes civis.

Art. 4º. O militar do CBMPB quando em condições particulares de atuação ou quando o indicarem as condições particulares de suas operações, poderá utilizar peças de uniformes não previstas neste Regulamento, mediante autorização expressa do Comandante Geral da Corporação.

Art. 5º. Não é permitido alterar as características dos uniformes, nem sobrepor aos mesmos, peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos neste Regulamento ou em outra norma regulamentar.

Parágrafo único. É admitido o uso de:

- I. crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado;
- II. telefone celular com capa preta, preso ao cinto, exceto em ocasiões de formaturas;

III. peças, equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicações, de proteção individual ou de identificação visual quando devidamente regulamentados e, nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;

IV. armamentos regulamentares para os serviços e ocasiões especiais que exijam o seu uso, devidamente autorizados pelo Comandante, Diretor ou Chefe da respectiva OBM;

V. óculos de grau ou de sol de formato e dimensões discretas, com armação metálica ou de material sintético, sem caráter modernista ou aparência exuberante;

VI. relógios de formatos discretos e tamanhos medianos e pequenos com pulseiras metálicas, nas cores prateada ou dourada, ou de couro ou material sintético, nas cores preta, marrom, bege, cinza ou branca.

Art. 6º. É dever de todo militar do CBMPB zelar e conservar seus uniformes, bem como manter sua impecável apresentação em qualquer local ou situação.

Parágrafo único. É proibido ao militar do CBMPB o uso dos uniformes:

- I. em manifestações de caráter político-partidário ou proibidas aos militares;
- II. quando em atividades ou eventos não relacionadas com a missão de Bombeiro Militar, salvo quando expressamente determinado ou autorizado;
- III. na Reserva Remunerada, salvo para comparecer a solenidade Bombeiro Militar, quando autorizado;
- IV. em cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou em atos sociais solenes de caráter particular, não autorizado;
- V. quando reformado;
- VI. Em desacordo com o estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 7º. O uso correto dos uniformes é fator básico da boa apresentação individual e coletiva do militar do CBMPB, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Corporação perante a opinião pública.

Art. 8º. Constitui obrigação de todo militar do CBMPB zelar por seus uniformes

e por sua correta apresentação em público, bem como fiscalizar seus pares e subordinados, no que se refere às peças dos uniformes previstos neste Regulamento.

§ 1º. O zelo e o capricho do militar do CBMPB com as peças do uniforme é uma demonstração de respeito e amor à Corporação e, mais do que isto, externa o seu ânimo profissional e o seu entusiasmo com a carreira bombeiro militar, sendo importante observar a limpeza, a manutenção do brilho nos metais, o polimento dos calçados e tonalidades dos tecidos nas peças dos uniformes;

§ 2º. Todo bombeiro militar ao trajar seus uniformes deverá estar com a sua apresentação pessoal impecável, atentando sempre para que, salvo nos casos da imperiosa necessidade do serviço, apresente-se asseado e com os cabelos penteados, e, ainda, o militar deverá observar os seguintes cuidados, sendo:

I. do sexo masculino:

a. manutenção do comprimento curto para os cabelos, devendo estes ficar, no máximo, com um volume que não se pronuncie para além da borda da cobertura, findando na parte superior do pescoço em corte redondo, quadrado ou disfarçado, salvo nos casos especiais de recrutamento e cursos, em que o próprio órgão poderá propor normas específicas para o padrão da apresentação individual;

b. o bigode, quando adotado, deverá ser mantido aparado, sendo completo até as extremidades dos lábios, devendo tal característica constar na fotografia da respectiva carteira de identidade do militar; é proibido o uso de bigodes por alunos dos cursos de formação e especialização da Corporação;

c. a barba deverá ser mantida rigorosamente raspada;

d. não é permitido o uso de costeletas inclinadas ou pronunciadas para abaixo da linha média da cavidade auricular;

e. não é permitido o uso de cavanhaque;

f. as unhas deverão ser aparadas em tamanho curto e higienizadas;

g. no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única e de um tom natural compatível com a etnia do militar;

h. não é permitido o uso de brincos, piercing ou congêneres.

II. do sexo feminino:

a. O cabelo da militar será classificado dentro do padrão curto ou longo.

b. O cabelo será classificado como curto quando seu corte se assemelhar aos cortes masculinos ou quando não ultrapassar a linha da parte superior do pescoço, sendo utilizado solto, desde que alinhado e escovado, não devendo ser deixados com muito volume.

c. O cabelo será classificado como longo quando seu corte ultrapassar a linha da parte superior do pescoço, sendo utilizado em forma de coques simples ou em forma de rabo de cavalo trançado quando se tratar do uso dos uniformes esportivos e de guarda-vidas.

d. Os penteados poderão ser feitos com o auxílio de presilhas, grampos e ligas, em cor preta, lisas e sem estampas.

e. O uso da rede fina de cabelo será obrigatório no coque simples, podendo ser da mesma cor de tonalidade dos cabelos ou na cor preta.

f. É permitido o uso de penteados especiais, desde que não seja ultrapassada a altura da gola, em formaturas especiais, Bailes Militares, Solenidades de casamento e eventos similares, quando não será usada a cobertura.

g. Nos penteados especiais será admitido o uso de fios de cabelos (fiapos) soltos desde que em quantidade mínima, ou seja, que não se constituam em mechas e/ou cachos, isto no que tange à visão posterior do penteado.

h. No Caso dos penteados especiais, Quando visto de frente, o penteado admitirá os fios acima descritos ou uma única mecha/cacho, desde que não seja ultrapassada a altura inferior do queixo.

i. É permitido o uso de uma franja frontal ou lateral, desde que não se sobreponha aos olhos, quando usada com cobertura, a franja não deverá aparecer.

j. as unhas deverão ser aparadas em tamanho médio ou curto, higienizadas e, quando pintadas, a cor adotada deverá ser única e de tom discreto;

k. no caso de tingimento do cabelo, a cor adotada deverá ser de um tom natural de cabelo compatível com a etnia da militar;

l. no caso de uso de brincos, estes somente poderão estar presos às extremi-

dades dos lóbulos das orelhas e seus feitos deverão ser discretos, sem qualquer caráter apologetico e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10 mm de comprimento, largura ou de diâmetro, num total de um par;

m. não é permitido o uso de piercing ou congêneres;

n. as pinturas e maquiagens deverão ser de tonalidades naturais e intensidades tênues.

Art. 9º. O militar do CBMPB que comparecer fardado à solenidade militar e ato social, deve fazê-lo trajando o uniforme previamente determinado pela autoridade militar.

Parágrafo único. Cabe ao Comando Geral ou órgão determinado a designação dos uniformes para estes fins, em correspondência com trajes previstos para os civis e/ou outra Forças Militares.

Art. 10. É competência do órgão responsável pela logística do CBMPB submeter ao Comandante Geral, proposta sobre:

I. criação, modificação ou extinção de peças de uniformes;

II. regulamentação dos acessórios e peças complementares;

III. modificação do material de confecção dos uniformes, conforme disponibilidade no mercado e/ou evolução tecnológica;

IV. confecção da tabela anual de distribuição de uniformes da Corporação.

Art. 11. Para fins deste Regulamento se estende ao Aspirante-a-Oficial as prescrições referentes aos Oficiais, salvo quando expressamente constar à exceção.

Art. 12. Os militares do CBMPB receberão gratuitamente os uniformes e acessórios básicos, conforme tabela anual de distribuição de uniformes da Corporação.

§ 1º. Nos casos dos uniformes básicos em que houver peças iguais, será fornecida apenas uma das peças de uniforme.

§ 2º. Nos casos de danificação irreparável ou extravio de uniforme distribuído pelo CBMPB, decorrente de ato de serviço, comprovado a não culpabilidade do militar através de processo administrativo, este terá direito à reposição gratuita.

Art. 13. Os acessórios complementares, quando definido sua posse obrigatória, deverão ser adquiridos as expensas dos respectivos destinatários.

Art. 14. Os uniformes distribuídos pelo CBMPB não poderão ser doados, vendidos ou descartados após a sua vida útil e uso regular, devendo obrigatoriamente ser devolvidos ao órgão competente do CBMPB, que deverá tomar as medidas cabíveis para descarga dos uniformes sem condições de uso.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar, quando excluído do serviço ativo da Corporação, deverá devolver todas as peças de uniformes recebidos da Corporação.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES, COMPOSIÇÃO E USO DE UNIFORMES

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 15. A classificação dos uniformes da Corporação são as seguintes:

I. 1º UNIFORME – Formal;

II. 2º UNIFORME – Passeio, Trânsito e Solenidades;

III. 3º UNIFORME – Instrução, Serviço e Operações;

IV. 4º UNIFORME – Manutenção, Serviços Gerais, Cassinos e Refeitórios;

V. 5º UNIFORME – Atividade Física e Desportiva;

VI. 6º UNIFORME – Uniformes Acadêmicos;

VII. 7º UNIFORME – Uniformes do Serviço de Guarda-vidas.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO USO DOS UNIFORMES

Art. 16. Os uniformes formais, considerados como 1º UNIFORME, serão classificados da seguinte forma:

I. 1º Uniforme Tipo A - "1º A";

II. 1º Uniforme Tipo B - "1º B";

III. 1º Uniforme Tipo C - "1º C";

IV. 1º Uniforme Tipo D - "1º D";

V. 1º Uniforme Tipo E - "1º E".

§ 1º. O Uniforme "1º A", será de posse e uso obrigatório e exclusivo para oficiais e praças especiais em atos sociais em que seja exigido "smoking", "summer" ou "dinner jacket" aos civis, e será composto da seguinte forma:

I. Composição masculina:

a. Quepe cinza pérola escuro;

b. Túnica cinza pérola;

c. Platinas cinza pérola escuro, com as insígnias do posto;

d. Camisa branca manga longa;

e. Gravata preta horizontal;

f. Calça cinza pérola escuro;

g. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;

h. Meias pretas;

i. Sapatos pretos.

II. Composição feminina:

a. Jockey cinza pérola escuro;

b. Túnica cinza pérola;

c. Platinas cinza pérola escuro, com as insígnias do posto;

d. Camisa branca manga longa;

e. Gravata feminina preta;

f. Saia longa cinza pérola escuro;

g. Meia-calça de náilon transparente (fumê);

h. Sapatos pretos feminino de salto alto.

§ 2º. O Uniforme "1º B", será de posse e uso obrigatório e exclusivo para oficiais e praças especiais, em reuniões, solenidades ou atos sociais em que se exija traje passeio completo para o civil, e será composto da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO SuperIntendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

- I. Composição masculina:**
a. Quepe cinza pérola escuro;
b. Túnica cinza pérola;
c. Platinas cinza pérola escuro, com as insígnias do posto;
d. Camisa branca manga longa;
e. Gravata preta vertical;
f. Calça cinza pérola escuro;
g. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
h. Meias pretas;
i. Sapatos pretos.
- II. Composição feminina:**
a. Jockey cinza pérola escuro;
b. Túnica cinza pérola;
c. Platinas cinza pérola escuro, com as insígnias do posto;
d. Camisa branca manga longa;
e. Gravata feminina preta;
f. Saia cinza pérola escuro;
g. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
h. Meia-calça de náilon transparente (fumê);
i. Sapatos pretos feminino de salto médio.

§ 3º. O Uniforme "1º C", será de posse e uso obrigatório para oficial, praças especiais, subtenente e sargento, sendo facultativo para cabos e soldados, em reuniões, solenidades ou atos sociais em que se exija traje passeio completo para o civil, e será composto da seguinte forma:

- I. Composição masculina:**
a. Quepe cinza pérola escuro;
b. Túnica cinza pérola;
c. Platinas cinza pérola escuro, com as insígnias do posto e graduação (para oficiais, praças especiais e subtenentes);
d. Insígnia da graduação, bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo cinza pérola escuro, em ambas as mangas para demais graduados;
e. Camisa bege manga longa;
f. Gravata preta vertical;
g. Calça cinza pérola escuro;
h. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
i. Meias pretas;
j. Sapatos pretos.
- II. Composição feminina:**
a. Jockey cinza pérola escuro;
b. Túnica cinza pérola;
c. Platinas cinza pérola escuro, com as insígnias do posto e graduação (para oficiais, praças especiais e subtenentes);
d. Insígnia da graduação, bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo cinza pérola escuro, em ambas as mangas para demais graduados;
e. Camisa bege manga longa;
f. Gravata feminina preta;
g. Saia cinza pérola escuro;
h. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
i. Meia-calça de náilon transparente (fumê);
j. Sapatos pretos feminino de salto médio.

§ 4º. O Uniforme "1º D", será de posse e uso obrigatório e exclusivo para oficial e praças especiais quando determinado, como alternativa para o uniforme "1º A1", e será composto da seguinte forma:

- I. Composição masculina:**
a. Quepe cinza pérola escuro;
b. Túnica branca;
c. Platinas cinza pérola escuro, com as insígnias do posto;
d. Camisa branca manga longa;
e. Gravata preta horizontal;
f. Calça cinza pérola escuro;
g. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
h. Meias pretas;
i. Sapatos pretos.
- II. Composição feminina:**
a. Jockey cinza pérola escuro;
b. Túnica branca tipo jaqueta;
c. Platinas cinza pérola escuro, com as insígnias do posto;
d. Camisa branca manga longa;
e. Gravata feminina preta;
f. Saia longa cinza pérola escuro;
g. Faixa preta (cintura)
h. Meia-calça de náilon transparente (fumê);
i. Sapatos pretos feminino de salto médio.

§ 5º. O Uniforme "1º E", será de posse e uso obrigatório e exclusivo para oficial e praças especiais do sexo masculino, quando determinado, como alternativa para a composição masculina do uniforme "1º B", e será composto da seguinte forma:

- a. Quepe cinza pérola escuro;
b. Túnica branca;
c. Platinas cinza pérola escuro, com as insígnias do posto;
d. Camisa branca manga longa;
e. Gravata preta vertical;
f. Calça cinza pérola escuro;
g. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
h. Meias pretas;
i. Sapatos pretos.

§ 6º. O "1º C" será fornecido pela Corporação no final do Curso de Formação de Soldados e do Curso de Formação de Oficiais, e, durante qualquer outro momento da carreira bombeiro militar, mediante solicitação pessoal ao diretor do órgão de apoio logístico da Corporação, devidamente justificada.

§ 7º. O "1º D" será fornecido pela Corporação no final do Curso de Formação de Oficiais, e, durante qualquer outro momento da carreira bombeiro militar, mediante solicitação pessoal ao diretor do órgão de apoio logístico da Corporação, devidamente justificada.

Art. 17. Os uniformes de Passeio, Trânsito e Solenidades, considerados como 2º UNIFORME, serão classificados da seguinte forma:

- I. 2º Uniforme Tipo A - "2º A";
II. 2º Uniforme Tipo B - "2º B";
III. 2º Uniforme Tipo C - "2º C";
IV. 2º Uniforme Tipo D - "2º D";
V. 2º Uniforme Tipo E - "2º E".

§ 1º. O Uniforme "2º A", será de posse e uso obrigatório para oficial e praça em trânsito, atividades administrativas e atividades externas a OBM ou em solenidades, quando previsto, em equivalência ao traje esporte fino, e será composto da seguinte forma:

- I. Composição masculina:**
a. Quepe cinza pérola escuro;
b. Camiseta vermelha meia manga;
c. Camisa bege meia manga;
d. Platinas cinza pérola escuro, com as insígnias do posto e graduação (para oficiais, cadetes e subtenentes);
e. Insígnia da graduação, bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo cinza pérola escuro, em ambas as mangas para demais graduados;
f. Calça cinza pérola escuro;
g. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
h. Meias pretas;
i. Sapatos pretos.
- II. Composição feminina:**
a. Jockey cinza pérola escuro;
b. Camiseta vermelha meia manga;
c. Camisa bege meia manga;
d. Platinas cinza pérola escuro, com as insígnias do posto e graduação (para oficiais, cadetes e subtenentes);
e. Insígnia da graduação, bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo cinza pérola escuro, em ambas as mangas para demais graduados;
f. Saia cinza pérola escuro;
g. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
h. Meia-calça de náilon transparente (fumê);
i. Sapatos pretos feminino de salto médio.

§ 2º. O Uniforme "2º B", será de posse e uso obrigatório para oficial e praça em trânsito, atividades administrativas e atividades externas a OBM, e será composto da seguinte forma:

- I. Composição masculina:**
a. Gorro sem pala ou boina cinza pérola escuro;
b. Camiseta vermelha meia manga;
c. Camisa bege meia manga;
d. Platinas cinza pérola escuro, com as insígnias do posto e graduação (para oficiais, cadetes e subtenentes);
e. Insígnia da graduação, bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo cinza pérola escuro, em ambas as mangas para demais graduados;
f. Calça cinza pérola escuro;
g. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
h. Meias pretas;
i. Sapatos pretos.
- II. Composição feminina:**
a. Gorro sem pala ou boina cinza pérola escuro;
b. Camiseta vermelha meia manga;
c. Camisa bege meia manga;
d. Platinas cinza pérola escuro, com as insígnias do posto e graduação (para oficiais, cadetes e subtenentes);
e. Insígnia da graduação, bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo cinza pérola escuro, em ambas as mangas para demais graduados;
f. Saia cinza pérola escuro ou calça feminina cinza pérola escuro;
g. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
h. Meia-calça de náilon transparente (fumê);
i. Sapatos pretos feminino de salto médio.

§ 3º. O uso da saia ou da calça feminina cinza pérola escuro, prevista na alínea "f" do inciso II do § 2º, deste artigo, serão determinados pela autoridade competente de acordo com a situação ou escala.

§ 4º. O Uniforme "2º C", será de posse e uso obrigatório para oficial e praça durante o período de gestação, em trânsito, atividades internas das organizações militares, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis, e será composto da seguinte forma:

- a. Jockey cinza pérola escuro, gorro sem pala ou boina cinza pérola escuro;
b. Camisa tipo "bata" bege meia manga para gestante;
c. Saia de gestante cinza pérola escuro ou calça feminina cinza pérola escuro para gestante;
d. Platinas cinza pérola escuro, com as insígnias do posto e graduação (para oficiais, cadetes e subtenentes);
e. Insígnia da graduação, bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo cinza pérola escuro, em ambas as mangas para demais graduados;
f. Meia-calça de náilon transparente (fumê);
g. Sapato preto feminino de salto baixo.

§ 5º. O uso da cobertura prevista na alínea "a" do § 3º, deste artigo, serão determinados pela autoridade competente de acordo com a situação ou escala.

§ 6º. O uso da saia de gestante cinza pérola escuro ou calça feminina cinza pérola escuro para gestante, prevista na alínea "c" do § 4º, deste artigo, serão determinados pela autoridade competente de acordo com a situação ou escala.

§ 7º. O Uniforme "2º D", será de posse e uso facultado para oficial e praça em desfiles e solenidades quando determinado, e será composto da seguinte forma:

I. Composição masculina:
 a. Capacete de guarda branco;
 b. Camiseta vermelha meia manga;
 c. Camisa bege meia manga;
 d. Platinas cinza pérola escuro, com as insígnias do posto e graduação (para oficiais, cadetes e subtenentes);

e. Insígnia da graduação, bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo cinza pérola escuro, em ambas as mangas para demais graduados;
 f. Calça cinza pérola escuro;
 g. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
 h. Cinto talabarte branco;
 i. Meias pretas;
 j. Bota Operacional;
 k. Luvas brancas;
 l. Cachecol branco.

II. Composição feminina:
 a. Capacete de guarda branco;
 b. Camiseta vermelha meia manga;
 c. Camisa bege meia manga;
 d. Platinas cinza pérola escuro, com as insígnias do posto e graduação (para oficiais, cadetes e subtenentes);

e. Insígnia da graduação, bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo cinza pérola escuro, em ambas as mangas para demais graduados;
 f. Calça feminina cinza pérola escuro;
 g. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
 h. Cinto talabarte branco;
 i. Meias pretas;
 j. Bota Operacional;
 k. Luvas brancas;
 l. Cachecol branco.

§ 8º. O Uniforme "2º E", será de posse e uso facultado para oficial e praça em atividades internas administrativas, e será composto da seguinte forma:

I. Composição masculina:

- a. Camiseta vermelha meia manga estilo polo;
 b. Calça cinza pérola escuro;
 c. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
 d. Meias pretas;
 e. Sapatos pretos.

II. Composição feminina:

- a. Camiseta vermelha meia manga estilo polo;
 b. Saia cinza pérola escuro ou calça feminina cinza pérola escuro;
 c. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
 d. Meias pretas;
 e. Sapatos pretos feminino de salto médio.

§ 9º. O uso da saia cinza pérola escuro ou da calça feminina cinza pérola escuro, prevista na alínea "b" do inciso II do § 8º, deste artigo, serão determinados pela autoridade competente de acordo com a situação ou escala.

§ 10. O "2º B" será fornecido anualmente pela Corporação, através do órgão de apoio logístico da Corporação.

Art. 18. Os uniformes de instrução, serviço e operações, considerados como 3º UNIFORME, serão classificados da seguinte forma:

- I. 3º Uniforme Tipo A - "3º A";
 II. 3º Uniforme Tipo B - "3º B";
 III. 3º Uniforme Tipo C - "3º C";
 IV. 3º Uniforme Tipo D - "3º D";
 V. 3º Uniforme Tipo E - "3º E";
 VI. 3º Uniforme Tipo F - "3º F".

§ 1º. O Uniforme "3º A", será de posse e uso obrigatório para oficial e praça, masculino ou feminino, nas instruções e serviços de guarda e nas representações de desfiles cívico-militares, sendo composto da seguinte forma:

- a. Capacete de guarda branco;
 b. Blusão operacional caqui manga longa;
 c. Platinas flexíveis caqui, com as insígnias do posto e graduação (para oficiais, cadetes e subtenentes);
 d. Insígnia da graduação, bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo caqui, em ambas as mangas para demais graduados;
 e. Camiseta vermelha meia manga;
 f. Calça operacional cáqui;
 g. Cinto vermelho com fivela metálica preta lisa;
 h. Braçal na cor branca (exclusivo nos serviços de guarda);
 i. Cinto de guarnição N.A.;
 j. Meias pretas;
 k. Bota operacional.

§ 2º. O Uniforme "3º B", será de posse e uso obrigatório para oficial e praça, masculino ou feminino, nas operações de combate a incêndio, atividade de defesa civil e instruções, sendo composto da seguinte forma:

- a. Gorro com pala cáqui;
 b. Blusão operacional caqui manga longa;
 c. Platinas flexíveis caqui, com as insígnias do posto e graduação (para oficiais, cadetes e subtenentes);
 d. Insígnia da graduação, bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo caqui, em ambas as mangas para demais graduados;
 e. Camiseta vermelha meia manga;
 f. Calça operacional cáqui;
 g. Cinto vermelho com fivela metálica preta lisa;
 h. Cinto ginástico;
 i. Meias pretas;

j. Bota operacional.

§ 3º. Quando em operações de prevenção e combate a incêndio e pânico, o uniforme "3º B" poderá ser sobreposto pelo uniforme de aproximação ao fogo e demais equipamentos de proteção individual para combate a incêndio.

§ 4º. Quando em solenidades, fica facultado o uso do capacete operacional no uniforme "3º B", devendo constar na respectiva escala a determinação para o uso.

§ 5º. Quando autorizado pelo Comandante, o uniforme "3º B" pode ser utilizado nos deslocamentos externos a OBM ou em trânsito.

§ 6º. O Uniforme "3º C", será de posse e uso obrigatório para oficial e praça, masculino ou feminino, sendo exclusivo do serviço de motociclista de resgate, sendo composto da seguinte forma:

- a. Capacete na cor vermelha de motociclista com viseira;
 b. Blusão operacional para motociclista caqui manga longa com identificação visual do CBMPB e faixas reflexivas;
 c. Culote para motociclista na cor cáqui;
 d. Platinas flexíveis caqui, com as insígnias do posto e graduação (para oficiais e subtenentes);
 e. Insígnia da graduação, bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo caqui, em ambas as mangas para demais graduados;
 f. Camiseta vermelha meia manga;
 g. Cinto vermelho com fivela metálica preta lisa;
 h. Luvas para motociclista na cor preta;
 i. Caneleira para motociclista na cor preta;
 j. Joelheira para motociclista na cor preta;
 k. Cotoveleira para motociclista na cor preta;
 l. Meias pretas;
 m. Bota para motociclista na cor preta.

§ 7º. O Uniforme "3º C" será utilizado com os devidos equipamentos de segurança e identificação visual, a ser regulamentado por ato do Comandante-Geral do CBMPB;

§ 8º. O Uniforme "3º D", será de posse e uso obrigatório para oficial e praça, masculino ou feminino, sendo exclusivo do serviço de busca e salvamento, sendo composto da seguinte forma:

- a. Capacete de salvamento na cor laranja;
 b. Blusão operacional caqui manga longa;
 c. Platinas flexíveis caqui, com as insígnias do posto e graduação (para oficiais e subtenentes);
 d. Insígnia da graduação, bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo caqui, em ambas as mangas para demais graduados;
 e. Camiseta vermelha meia manga;
 f. Calça operacional cáqui;
 g. Cinto vermelho com fivela metálica preta lisa;
 h. Colete laranja com identificação visual do CBMPB e faixas reflexivas;
 i. Meias pretas;
 j. Coturno preto.

§ 9º. O Uniforme "3º E", será de posse e uso obrigatório para oficial e praça, masculino ou feminino, sendo exclusivo do serviço de Atendimento Pré-hospitalar, sendo composto da seguinte forma:

- a. Capacete de salvamento na cor laranja;
 b. Blusão operacional caqui manga longa;
 c. Platinas flexíveis caqui, com as insígnias do posto e graduação (para oficiais e subtenentes);
 d. Insígnia da graduação, bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo caqui, em ambas as mangas para demais graduados;
 e. Camiseta vermelha meia manga;
 f. Calça operacional cáqui;
 g. Cinto vermelho com fivela metálica preta lisa;
 h. Colete azul com identificação visual do CBMPB e faixas reflexivas;
 i. Meias pretas;
 j. Coturno preto.

§ 10. No serviço de atendimento pré-hospitalar, os equipamentos de proteção individual e de identificação visual, deverão ser regulamentados por ato do Comandante-Geral do CBMPB.

§ 11. O Uniforme "3º F", será de posse e uso obrigatório para oficial e praça, masculino ou feminino, nos expedientes administrativos, em instrução e em situações operacionais que restrinjam o uso do blusão operacional, e será composto da seguinte forma:

- a. Gorro com pala cáqui;
 b. Camiseta vermelha meia manga;
 c. Calça cáqui operacional;
 d. Cinto vermelho com fivela metálica preta lisa;
 e. Meias pretas;
 f. Bota ou coturno operacional.

§ 12. O uso da bota ou do coturno previsto para o uniforme "3º F" será utilizado conforme escala ou regulamentação do Comandante.

§ 13. O uso do "3º C", "3º D" e "3º E" nos quartéis, será com o gorro com pala caqui em substituição aos capacetes previstos.

§ 14. O "3º B" será fornecido anualmente pela Corporação, através do órgão de apoio logístico da Corporação.

Art. 19. Os uniformes de manutenção, serviços gerais, rancho, cassinos e refeitórios, considerados como 4º UNIFORME, serão classificados da seguinte forma:

- I. 4º Uniforme Tipo A - "4º A";
 II. 4º Uniforme Tipo B - "4º B";
 III. 4º Uniforme Tipo C - "4º C";
 IV. 4º Uniforme Tipo D - "4º D".

§ 1º. O Uniforme "4º A", será de posse e uso obrigatório para oficial e praça, masculino ou feminino, conforme a exigência do uso, nos serviços gerais e atividades manutenção em geral, e será composto da seguinte forma:

- a. Gorro com pala cáqui;

- b. Macacão cáqui de manutenção e serviços gerais;
- c. Platinas flexíveis caqui, com as insígnias do posto e graduação (para oficiais e subtenentes);
- d. Insígnia da graduação, bordada com linha cor de preta sobre escudete de tecido na cor de fundo caqui, em ambas as mangas para demais graduados;
- e. Cinto vermelho com fivela metálica preta lisa;
- f. Camiseta vermelha meia manga;
- g. Meias pretas;
- h. Botina preta.

§ 2º. O Uniforme "4º B", será de posse e uso obrigatório para praça, masculino ou feminino, conforme a exigência do uso, nos serviços de rancho e cozinha, e será composto da seguinte forma:

- a. Bata branca para cozinha;
- b. Platinas flexíveis caqui, com as insígnias da graduação de subtenentes;
- c. Insígnia da graduação, bordada com linha cor de preta sobre escudete de tecido na cor de fundo caqui, em ambas as mangas para demais graduados;
- d. Camiseta vermelha meia manga;
- e. Calça cáqui operacional;
- f. Cinto vermelho com fivela metálica preta lisa;
- g. Avental de Rancho (uso opcional);
- h. Meias pretas;
- i. Botina preta.

§ 3º. O Uniforme "4º C", será de posse e uso obrigatório para praça, masculino ou feminino, conforme a exigência do uso, nos serviços de cassinos e refeitórios, recepções, almoços, jantares e coquetéis, e será composto da seguinte forma:

- a. Paletó na cor preta ou branca (conforme determinação);
- b. Camisa branca de colarinho duplo;
- c. Gravata preta horizontal para cassineiro;
- d. Calça preta;
- e. Cinto de couro preto;
- f. Luva branca;
- g. Meias pretas;
- h. Sapatos pretos.

§ 4º. O Uniforme "4º D", será de posse e uso para oficial e praça, masculino ou feminino, como alternativa para o uniforme "4º A", conforme a exigência do uso, nos serviços gerais e atividades manutenção em geral, e será composto da seguinte forma:

- a. Gorro com pala cáqui;
- b. Camiseta vermelha meia manga;
- c. Bermuda cáqui;
- d. Cinto vermelho com fivela metálica preta lisa;
- e. Meias pretas;
- f. Botina preta.

§ 5º. O 4º uniforme será fornecido conforme plano de distribuição a ser aprovado pelo Comandante-Geral da Corporação, através do órgão de apoio logístico da Corporação.

Art. 20. Os uniformes de atividade física e desportiva, considerados como 5º UNIFORME, serão classificados da seguinte forma:

- I. 5º Uniforme Tipo A - "5º A";
- II. 5º Uniforme Tipo B - "5º B";
- III. 5º Uniforme Tipo C - "5º C";
- IV. 5º Uniforme Tipo D - "5º D".

§ 1º. O Uniforme "5º A", será de posse e uso obrigatório para oficial e praça, na prática de educação física e será composto da seguinte forma:

- a. Camiseta regata branca (para o sexo masculino);
- b. Camiseta branca sem mangas (para o sexo feminino);
- c. Bustiê Preto (para o sexo feminino);
- d. Calção vermelho para educação física;
- e. Short de lycra vermelho (por baixo do calção vermelho de educação física);
- f. Meias brancas;
- g. Tênis preto ou sandálias pretas.

§ 2º. Para o deslocamento até o local da prática de natação, será utilizado o uniforme "5º A" com calção de banho vermelho (para o sexo masculino) e maiô vermelho (para o sexo feminino), com a sandália preta.

§ 3º. Eventualmente, conforme determinação do Comandante, o uniforme "5º A" poderá ser utilizado em serviços gerais.

§ 4º. O Uniforme "5º B" será de posse e uso para oficial e praça, que desempenham atividades de instrutor e de monitor de Educação Física da Corporação e será composto da seguinte forma:

- a. Camiseta regata branca (para o sexo masculino);
- b. Camiseta branca sem mangas (para o sexo feminino);
- c. Bustiê Preto (para o sexo feminino);
- d. Calção preto para educação física;
- e. Short de lycra preto (por baixo do calção vermelho de educação física);
- f. Meias brancas;
- g. Tênis preto ou sandálias pretas.

§ 5º. Para o deslocamento até o local da prática de natação, o instrutor ou monitor de educação física utilizará o uniforme "5º B" com calção de banho preto (para o sexo masculino) e maiô preto (para o sexo feminino), com a sandália preta.

§ 6º. O Uniforme "5º C" será de posse e uso para oficial e praça, que desempenham, respectivamente, atividades de instrutor e monitor de Educação Física da Corporação, em comissões e aplicações de testes físicos, e será composto da seguinte forma:

- a. Camiseta branca meia manga com listras vermelhas nas mangas e nas barras (para oficiais instrutores de educação física);
- b. Camiseta branca meia manga com listras amarelas nas mangas (para praças monitores de educação física);
- c. Bustiê preto (para o sexo feminino);
- d. Calção preto para educação física;
- e. Short de lycra preto (por baixo do calção preto de educação física);

- f. Meias brancas;
- g. Tênis preto.

§ 7º. O Uniforme "5º D" ou agasalho esportivo, será de posse e uso facultativo para oficial e praça, masculino ou feminino, em atividade de educação física, equipes representativas, delegações, atividades desportivas e atividade administrativa (quando autorizado), e será composto da seguinte forma:

- a. Blusão esportivo vermelho;
- b. Calça esportiva vermelha;
- c. Camiseta vermelha meia manga;
- d. Meias Brancas;
- e. Tênis preto.

§ 8º. O efetivo lotado na OBM responsável pela gestão da educação física e desportos da Corporação, poderá utilizar o 5º uniforme tipo "C" com a calça esportiva nos expedientes da respectiva seção, em comissões e aplicações de testes físicos da Corporação.

§ 9º. Os padrões das equipes esportivas serão regulamentados por portaria do Comandante-Geral da Corporação.

§ 10. O "5º A" será fornecido anualmente pela Corporação, através do órgão de apoio logístico da Corporação.

Art. 21. Os uniformes acadêmicos, considerados como 6º UNIFORME, serão classificados da seguinte forma:

- I. 6º Uniforme Tipo A - "6º A";
- II. 6º Uniforme Tipo B - "6º B";
- III. 6º Uniforme Tipo C - "6º C";
- IV. 6º Uniforme Tipo C - "6º D".

§ 1º. O Uniforme "6º A", será de posse e uso obrigatório para oficial e praça especial, com lotação em academia de formação de oficiais no Estado da Paraíba, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas, solenidades, paradas militares, e, quando determinado pelo Comandante, e será composto da seguinte forma:

I. Composição masculina:

- a. Barretina preta com o distintivo de posto ou de cadete;
- b. Túnica vermelha;
- c. Calça preta com listras laterais vermelhas;
- d. Cinto de galão;
- e. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
- f. Forragê dourado;
- g. Platinas pretas com a insígnia do posto;
- h. Meias pretas;
- i. Sapatos pretos.

II. Composição feminina:

- a. Barretina preta com o distintivo de posto ou de cadete;
- b. Túnica vermelha;
- c. Saia preta com listras laterais vermelhas;
- d. Cinto de galão;
- e. Cinto vermelho com fivela metálica dourada;
- f. Forragê dourado;
- g. Platinas pretas com a insígnia do posto;
- h. Meia-calça de náilon transparente (fumê);
- i. Sapato preto feminino de salto médio.

§ 2º. O Uniforme "6º B", será de posse obrigatória para oficiais alunos em estabelecimentos de ensino militar estadual no Estado da Paraíba, em atividades internas de sala de aula, e será composto da seguinte forma:

I. Composição masculina:

- a. Boina cinza pérola escuro;
- b. Camiseta branca meia manga estilo polo, com a gola e as barras das mangas na cor amarela;
- c. Calça cinza pérola escuro;
- d. Cinto vermelho com fivela dourada;
- e. Meias pretas;
- f. Sapatos pretos.

II. Composição feminina:

- a. Boina cinza pérola escuro;
- b. Camiseta branca meia manga estilo polo, com a gola e as barras das mangas na cor amarela;
- c. Calça feminina cinza pérola escuro;
- d. Cinto vermelho com fivela dourada;
- e. Meias pretas;
- f. Sapatos pretos.

§ 3º. O Uniforme "6º C", será de posse obrigatória para cadetes em estabelecimentos de ensino militar estadual no Estado da Paraíba, em atividades internas de sala de aula, e será composto da seguinte forma:

I. Composição masculina:

- a. Boina cinza pérola escuro;
- b. Camiseta branca meia manga estilo polo, com a gola e as barras das mangas na cor cinza pérola escuro;
- c. Calça cinza pérola escuro;
- d. Cinto vermelho com fivela dourada;
- e. Meias pretas;
- f. Sapatos pretos.

II. Composição feminina:

- a. Boina cinza pérola escuro;
- b. Camiseta branca meia manga estilo polo, com a gola e as barras das mangas na cor cinza pérola escuro;
- c. Calça feminina cinza pérola escuro;
- d. Cinto vermelho com fivela dourada;
- e. Meias pretas;
- f. Sapatos pretos.

§ 4º. O Uniforme "6º D", será de posse obrigatória para praças-alunos em esta-

belecimentos de ensino militar estadual no Estado da Paraíba, em atividades internas de ensino, e será composto da seguinte forma:

- a. Gorro com pala caqui;
- b. Camisa vermelha meia manga com a identificação do curso;
- c. Calça operacional caqui;
- d. Cinto vermelho com fivela preta lisa;
- e. Meias pretas;
- f. Botas ou coturnos operacionais.

§ 5º. O 6º uniforme será fornecido conforme plano de distribuição a ser aprovado pelo Comandante-Geral da Corporação, através do órgão de apoio logístico da Corporação.

Art. 22. Os uniformes do serviço de guarda-vidas, considerados 7º UNIFORME, serão classificados da seguinte forma:

- I. 7º Uniforme tipo A – “7º A”;
- II. 7º Uniforme tipo B – “7º B”.

§ 1º. O Uniforme “7º A1”, será de posse e uso obrigatório para oficial e praça, nos serviços de guarda-vidas executados pela Corporação, e será composto da seguinte forma:

- a. Chapéu tropical vermelho;
- b. Camisa manga longa para guarda-vidas em lycra praia;
- c. Bermuda vermelha para guarda-vidas;
- d. Calção de banho vermelho (para o sexo masculino);
- e. Maiô de banho vermelho (para o sexo feminino);
- f. Sandálias.

§ 1º. O Uniforme “7º A2”, será de posse e uso obrigatório para oficial e praça, nos serviços de guarda-vidas executados pela Corporação, e será composto da seguinte forma:

- a. Chapéu tropical vermelho;
- b. Camisa manga longa para guarda-vidas em lycra praia com proteção UVA e UVB;
- c. Bermuda vermelha para guarda-vidas;
- d. Calção de banho vermelho (para o sexo masculino);
- e. Maiô de banho vermelho (para o sexo feminino);
- f. Sapatilha náutica preta.

§ 2º. O Uniforme “7º B”, será de posse e uso obrigatório e exclusivo para oficial e praça, no serviço de piloto ou tripulante de embarcações da Corporação, e será composto da seguinte forma:

- a. Capacete náutico na cor laranja;
- b. Camisa manga longa para guarda-vidas em lycra praia com proteção UVA e UVB;
- c. Colete salva-vidas na cor vermelha;
- d. Calção de banho vermelho (para o sexo masculino);
- e. Maiô de banho vermelho (para o sexo feminino);
- f. Sapatilha náutica preta.

§ 3º. Em locais onde o clima esteja frio ou no período noturno, o blusão e a calça esportiva do uniforme “5º D” poderá sobrepor os 7º Uniformes.

§ 4º. O 7º uniforme será fornecido anualmente pela Corporação, através do órgão de apoio logístico da Corporação.

Art. 23. As especificações dos tecidos, de confecção das peças dos uniformes, acessórios e as peças complementares dos uniformes previstos neste Capítulo, serão regulamentadas através de portaria do Comandante-Geral, mediante proposta do órgão de apoio logístico, num prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS INSIGNIAS

Art. 24. O presente Capítulo trata das prescrições relativas às insígnias usadas nos uniformes da Corporação.

Art. 25. As insígnias dos oficiais e aspirantes a oficial serão formadas por estrelas compostas, estrelas simples e estrela singela.

§ 1º. As estrelas compostas constitui-se de uma estrela basilar de oito pontas, equidistantes, tendo, cada ponta, a forma de um triângulo constituído por nove bastões longitudinais e simétricos entre si, que são dispostos em descendência em referência ao bastão central, na medida em que se afastam deste, na cor amarelo-ouro. Sobre esta estrela é centrada uma faixa circular onde estão distribuídas, de forma regular, cinco estrelas pentagonais minúsculas. No círculo descrito pela borda interna da faixa é estampada a insígnia base da Corporação (Figura 1).



Figura 1.

§ 2º. As estrelas simples constitui-se de estrela basilar de quatro pontas ortogonais, na cor prata, em que estão inseridos os mesmos dispositivos descritos para a estrela composta (Figura 2).



Figura 2.

§ 3º. A estrela singela constitui-se de uma estrela pentagonal cujas pontas distribuem-se de forma equidistante e regular, na cor amarelo-ouro (Figura 3).



Figura 3.

Art. 26. As insígnias dos cadetes serão formadas pela insígnia base da Corporação, posicionada sobre barretas horizontais que indicam o ano que está frequentando o militar do CBMPB, na cor amarelo-ouro (Figura 4).



Figura 4.

Art. 27. A insígnia dos subtenentes é formada por um triângulo equilátero vazado na cor amarelo-ouro (Figura 5).



Figura 5.

Art. 28. As insígnias de sargentos, cabos e soldados são formadas pela insígnia do quadro organizacional, seguido de conjuntos de divisas na cor prata ou preta, inseridas em um escudelete na cor cinza pérola escuro ou na cor caqui (Figura 6).



Figura 6.

Art. 29. As insígnias em vigor dos oficiais da Corporação são as seguintes:

I. de Comandante-Geral BM: de posse e uso obrigatório para o Comandante Geral do CBMPB, será constituída de um conjunto ladeado por uma coroa de louros na cor amarelo-ouro, formado por 03 (três) estrelas compostas pequenas dispostas de forma triangular; uma fita azul contendo sete estrelas de cinco pontas brancas; escudo azul marinho de forma ovoide contendo 20 estrelas e a Insígnia Base, envolvida por um círculo de fundo vermelho de bordas douradas (Figura 7);



Figura 7.

II. de Subcomandante-Geral BM: de posse e uso obrigatório para o Subcomandante Geral do CBMPB, terá 03 (três) estrelas compostas dispostas longitudinalmente envolvidas por ramos de louro dourado (Figura 8);



Figura 8.

III. de Coronel BM: de posse e uso obrigatório para o Coronel BM, terá 03 (três) estrelas compostas dispostas longitudinalmente (Figura 9);



Figura 9.

IV. de Tenente Coronel BM: de posse e uso obrigatório para o Tenente Coronel BM, terá 02 (duas) estrelas compostas e 01 (uma) estrela simples dispostas longitudinalmente (Figura 10);



Figura 10.

V. de Major BM: de posse e uso obrigatório para o Major BM, terá 01 (uma) estrela composta e 02 (duas) estrelas simples dispostas longitudinalmente (Figura 11);



Figura 11.

VI. de Capitão BM: de posse e uso obrigatório para o Capitão BM, terá 03 (três) estrelas simples dispostas longitudinalmente (Figura 12);



Figura 12.

VII. de 1º Tenente BM: de posse e uso obrigatório para o 1º Tenente BM, terá 02 (duas) estrelas simples dispostas longitudinalmente (Figura 13);



Figura 13.

VIII. de 2º Tenente BM: de posse e uso obrigatório para o 2º Tenente BM, terá 01 (uma) estrela simples (Figura 14);



Figura 14.

Art. 30. As insígnias dos oficiais da Corporação serão utilizadas em platinas, platinas flexíveis e em miniaturas metálicas.

§ 1º. As insígnias serão utilizadas em platinas nos 1ºs Uniformes (Figura 15), nos 2ºs Uniformes (Figura 16) e no "6º A" (Figura 17).

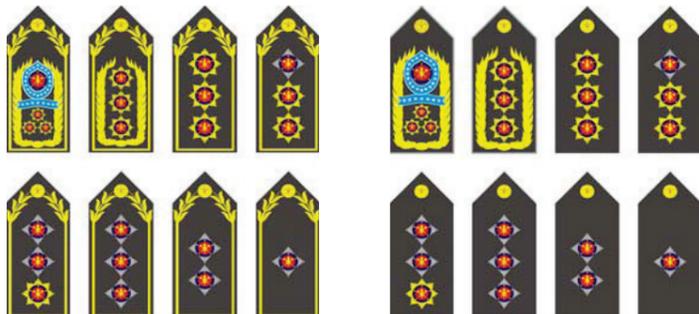


Figura 15.

Figura 16.

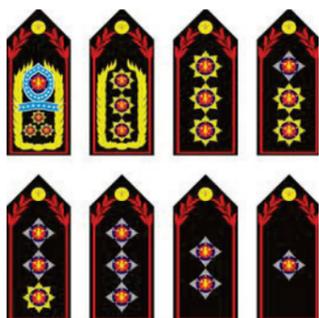


Figura 17.

§ 2º. As insígnias serão utilizadas bordadas em platinas flexíveis nos 3ºs uniformes e no 4º "A" (Figura 18).



Figura 18.

§ 3º. As miniaturas metálicas das insígnias serão utilizadas do lado esquerdo do gorro sem pala e na gola esquerda das camisas bege manga longa e branca manga longa.

Art. 31. As insígnias em vigor das praças especiais da Corporação são as seguintes:

I. de Aspirante a Oficial BM: de posse e uso obrigatório para o Aspirante-a-Oficial BM, terá 01 (uma) estrela singela na cor amarelo-ouro (Figura 19);



Figura 19.

II. de Cadetes BM (Figura 20):

a. 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais BM: de posse e uso obrigatório para o Cadete do 3º Ano do CFO/BM, terá a Insígnia-base da Corporação na cor amarelo-ouro seguido de três barretas na cor amarelo-ouro;

b. 2º Ano do Curso de Formação de Oficiais BM: de posse e uso obrigatório para o Cadete do 2º Ano do CFO/BM, terá a Insígnia-base da Corporação na cor amarelo-ouro seguido de duas barretas na cor amarelo-ouro;

c. 1º Ano do Curso de Formação de Oficiais BM: de posse e uso obrigatório para o Cadete do 1º Ano do CFO/BM, terá a Insígnia-base da Corporação na cor amarelo-ouro seguido de uma barretas na cor amarelo-ouro.



Figura 20.

Art. 32. As insígnias das praças especiais da Corporação serão utilizadas em platinas, platinas flexíveis e em miniaturas metálicas.

§ 1º. As insígnias serão utilizadas em platinas nos 1ºs Uniformes (Figura 21), no 2ºs Uniformes e no "6º A" (Figura 23).



Figura 21.



Figura 22.



Figura 23.

§ 2º. As insígnias serão utilizadas bordadas em platinas flexíveis nos 3ºs uniformes e 4º "A" (Figura 24).

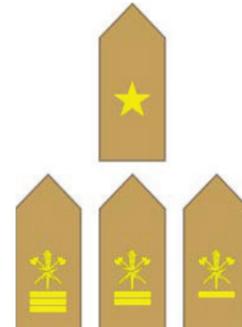


Figura 24.

§ 3º. As miniaturas metálicas das insígnias serão utilizadas do lado esquerdo do gorro sem pala e na gola esquerda das camisas bege manga longa e branca manga longa.

Art. 33. As insígnias em vigor das praças da Corporação são as seguintes:

I. de Subtenente BM: de posse e uso obrigatório por Subtenentes, é composta por 01 (um) triângulo equilátero amarelo-ouro, fixada na platina cinza pérola escuro ("1º C" e nos 2ºs uniformes) e na platina flexível caqui (3ºs uniformes e 4º "A" e "B"). (Figura 26 – Quadro de Praças Combatentes) (Figura 27 – Quadro de Praças Músicos e Corneteiros);

II. de 1º Sargento BM:

a. Quadro de Praças Combatente: de posse e uso obrigatório por 1º Sargentos Combatentes, é composta por um escudelete tendo em chefe a insígnia base da Corporação e em coração 05 (cinco) divisas em forma de "V", dispostas em dois conjuntos, sendo o superior com 03 (três) divisas e o inferior com 02 (duas) divisas. Para o "1º C" e os 2ºs uniformes o escudelete será na cor cinza pérola escuro e a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor prata. Para os 3ºs uniformes, 4º "A" e "B" o escudelete será na cor caqui com a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor preta. (Figura 26);

b. Quadro de Praças Músicos e Corneteiros: de posse e uso obrigatório por 1º Sargentos Músicos, é composta por um escudelete tendo em chefe uma lira e em coração 05 (cinco) divisas em forma de "V", dispostas em dois conjuntos, sendo o superior com 03 (três) divisas e o inferior com 02 (duas) divisas. Para o "1º C" e os 2ºs uniformes o escudelete será na cor cinza pérola escuro e a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor prata. Para os 3ºs uniformes, 4º "A" e "B" o escudelete será na cor caqui com a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor preta. (Figura 27).

III. de 2º Sargento BM:

a. Quadro de Praças Combatente: de posse e uso obrigatório por 2º Sargentos Combatentes, é composta por um escudelete tendo em chefe a insígnia base da Corporação e em coração 04 (quatro) divisas em forma de "V", dispostas em dois conjuntos, sendo o superior com 03 (três) divisas e o inferior com 01 (uma) divisa. Para o "1º C" e os 2ºs uniformes o escudelete será na cor cinza pérola escuro e a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor prata. Para os 3ºs uniformes, 4º "A" e "B" o escudelete será na cor caqui com a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor preta. (Figura 26);

b. Quadro de Praças Músicos e Corneteiros: de posse e uso obrigatório por 2º Sargentos Músicos, é composta por um escudelete tendo em chefe uma lira e em coração 04 (quatro) divisas em forma de "V", dispostas em dois conjuntos, sendo o superior com 03 (três) divisas e o inferior com 01 (uma) divisa. Para o "1º C" e os 2ºs uniformes o escudelete será na cor cinza pérola escuro e a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor prata. Para os 3ºs uniformes, 4º "A" e "B" o escudelete será na cor caqui com a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor preta. (Figura 27).

IV. de 3º Sargento BM:

a. Quadro de Praças Combatente: de posse e uso obrigatório por 3º Sargentos Combatentes, é composta por um escudelete tendo em chefe a insígnia base da Corporação e em coração 03 (três) divisas em forma de "V". Para o "1º C" e os 2ºs uniformes o escudelete será na cor cinza pérola escuro e a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor prata. Para os 3ºs uniformes, 4º "A" e "B" o escudelete será na cor caqui com a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor preta. (Figura 26);

b. Quadro de Praças Músicos e Corneteiros: de posse e uso obrigatório por 3º Sargentos Músicos, é composta por um escudelete tendo em chefe uma lira e em coração 03 (três) divisas em forma de "V". Para o "1º C" e os 2ºs uniformes o escudelete será na cor cinza pérola escuro e a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor prata. Para os 3ºs uniformes, 4º "A" e "B" o escudelete será na cor caqui com a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor preta. (Figura 27).

V. de Cabo BM:

a. Quadro de Praças Combatente: de posse e uso obrigatório por Cabos Combatentes, é composta por um escudelete tendo em chefe a insígnia base da Corporação e em coração 02 (duas) divisas em forma de "V". Para o "1º C" e os 2ºs uniformes o escudelete será na cor cinza pérola escuro e a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor prata. Para os 3ºs uniformes, 4º "A" e "B" o escudelete será na cor caqui com a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor preta. (Figura 26);

b. Quadro de Praças Músicos e Corneteiros: de posse e uso obrigatório por Cabos Músicos, é composta por um escudelete tendo em chefe uma lira e em coração 02 (duas) divisas em forma de "V". Para o "1º C" e os 2ºs uniformes o escudelete será na cor cinza pérola escuro e a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor prata. Para os 3ºs uniformes, 4º "A" e "B" o escudelete será na cor caqui com a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor preta. (Figura 27).

VI. de Soldado BM:

a. Quadro de Praças Combatente: de posse e uso obrigatório por Soldados Combatentes, é composta por um escudelete tendo em chefe a insígnia base da Corporação e em coração 01 (uma) divisa em forma de "V". Para o "1º C" e os 2ºs uniformes o escudelete será na cor cinza pérola escuro e a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor prata. Para os 3ºs uniformes, 4º "A" e "B" o escudelete será na cor caqui com a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor preta. (Figura 26);

b. Quadro de Praças Músicos e Corneteiros: de posse e uso obrigatório por Soldados Músicos, é composta por um escudelete tendo em chefe uma lira e em coração 01 (uma) divisa em forma de "V". Para o "1º C" e os 2ºs uniformes o escudelete será na cor cinza pérola escuro e a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor prata. Para os 3ºs uniformes, 4º "A" e "B" o escudelete será na cor caqui com a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor preta. (Figura 27).

QUADRO DE PRAÇABOMBEIRO MILITAR
QUADRO BOMBEIRO MILITAR PARTICULAR Nº 0 - COMBATENTES



SUBTENENTE



SUBTENENTE



Figura 26.

QUADRO DE PRAÇA BOMBEIRO MILITAR
QUADRO BOMBEIRO MILITAR PARTICULAR Nº 4 - MÚSICOS I CORNETEIROS



Figura 27.

Parágrafo único. As praças utilizarão miniaturas metálicas das insígnias do lado esquerdo do gorro sem pala e na gola esquerda das camisas bege manga longa e branca manga longa.

Art. 34. As insígnias dos alunos do curso de habilitação de oficiais administrativos será composta da insígnia base da Corporação, em amarelo-ouro, seguido da insígnia do Quadro de Oficiais Administrativos, também em amarelo-ouro, envolvido em ramos de loro prata. Para o "1º C" e os 2ºs uniformes a insígnia será utilizada na platina cinza pérola escuro. Para os 3ºs uniformes, 4º "A" e "B" a insígnia será utilizada na platina flexível caqui. (Figura 28)

INSÍGNIA DE ALUNO DO CURSO DE
HABILITAÇÃO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS



Figura 28.

Art. 35. As insígnias dos alunos dos cursos de formação de sargentos, de cabos e de soldado, e do curso de habilitação de sargentos e de cabos, seguirão as seguintes prescrições: (Figura 29)

I. A insígnia do Curso de Formação de Sargentos, é composta por um escudelete tendo em chefe a inscrição "CFS", em letra tipo arial, e em coração 03 (três) divisas vazadas. Para o "1º C" e os 2ºs uniformes o escudelete será na cor cinza pérola escuro e a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor prata. Para os 3ºs uniformes, 4º "A" e "B" o escudelete será na cor caqui com a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor preta.

II. A insígnia do Curso de Habilitação de Sargentos, é composta por um escudelete tendo em chefe a inscrição "CHS", em letra tipo arial, e em coração 03 (três) divisas vazadas. Para o "1º C" e os 2ºs uniformes o escudelete será na cor cinza pérola escuro e a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor prata. Para os 3ºs uniformes, 4º "A" e "B" o escudelete será na cor caqui com a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor preta.

III. A insígnia do Curso de Formação de Cabos, é composta por um escudelete tendo em chefe a inscrição "CFC", em letra tipo arial, e em coração 02 (duas) divisas vazadas. Para o "1º C" e os 2ºs uniformes o escudelete será na cor cinza pérola escuro e a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor prata. Para os 3ºs uniformes, 4º "A" e "B" o escudelete será na cor caqui com a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor preta.

IV. A insígnia do Curso de Habilitação de Cabos, é composta por um escudelete tendo em chefe a inscrição "CHC", em letra tipo arial, e em coração 02 (duas) divisas vazadas. Para o "1º C" e os 2ºs uniformes o escudelete será na cor cinza pérola escuro e a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor prata. Para os 3ºs uniformes, 4º "A" e "B" o escudelete será na cor caqui com a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor preta.

V. A insígnia do Curso de Formação de Soldados, é composta por um escudelete tendo em chefe a inscrição "CFSD", em letra tipo arial, e em coração 01 (uma) divisa vazada. Para o "1º C" e os 2ºs uniformes o escudelete será na cor cinza pérola escuro e a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor prata. Para os 3ºs uniformes, 4º "A" e "B" o escudelete será na cor caqui com a insígnia base da Corporação e o conjunto de divisas na cor preta.

INSÍGNIAS DE ALUNOS DE CURSO DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO



Figura 29.

Art. 36. As especificações de confecção, prescrições para disposição e uso das insígnias serão regulamentadas através de portaria do Comandante-Geral, mediante proposta do órgão de apoio logístico, num prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DOS DISTINTIVOS

Art. 37. O presente capítulo trata do uso dos distintivos que são colocados sobre os uniformes da Corporação.

Art. 38. Os distintivos são propostos pela organização militar interessada, de acordo com legislação específica, cabendo ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba autorização do uso de distintivos de outras organizações militares ou civis.

Art. 39. Os distintivos em vigor no CBMPB são os seguintes:

- I. Da Organização (Distintivo do CBMPB);
- II. De Unidade Federativa (Bandeira do Estado da Paraíba);
- III. De unidade a qual o bombeiro militar pertence;
- IV. De círculo hierárquico do militar estadual;
- V. De quadro organizacional do militar; e,
- VI. De cursos e estágios militares, que evidenciam o ciclo de ensino e a respectiva modalidade do bombeiro militar.

Art. 40. Os distintivos, quando afixados por meio de velcro, deverá este se limitar as bordas de cada distintivo, evitando-se a exposição do velcro além de seus limites, bem como não será permitido o uso do uniforme sem a presença dos distintivos.

Art. 41. O distintivo da Organização (Distintivo do CBMPB), será de posse e uso obrigatório para todos os militares do CBMPB. (Figura 30)

I. Quando confeccionado em tecido obedecerá as seguintes prescrições:
a. Constituído do brasão de armas do CBMPB, com comprimento longitudinal de 46mm de altura, conservando suas dimensões, inserido e centralizado em duas circunferências concêntricas com contornos em linhas pretas, e diâmetro de 50 e 70mm, a interseção entre elas com fundo branco e entre a maior e a menor com fundo vermelho, onde estará inscrito, de forma também concêntrica, "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA - 1917 -" em letra tipo arial, de cor amarelo-ouro, com 3mm de altura e linha de 0,5mm, acompanhando e ocupando todo o entorno da referida área.

b. Será aplicado na manga esquerda, tendo seu topo colocado a 50mm abaixo da costura do ombro, nos 1ºs, 2ºs, 3ºs, 4ºs e 7ºs Uniformes da Corporação.

c. Será aplicado na altura do peito, ao lado esquerdo, nas camisas de malha meia-manga, camisetas, camisa pólo, colete, entre outras peças de uniformes, mediante autorização do Comandante-Geral.

d. Será aplicado na parte anterior do gorro com pala caqui, dos capacetes operacionais de combate a incêndio, dos capacetes de salvamento, dos capacetes de guarda.

e. Será aplicado na parte posterior do capacete motociclístico vermelho da Corporação.

f. Será aplicado no braçal e na parte anterior do capacete de guarda.

II. Quando confeccionado em metal obedecerá as seguintes prescrições:
a. Terá 40 mm de diâmetro, sendo obedecida a especificação e proporcionalidade das medidas estabelecidas na alínea "a" do parágrafo anterior.

b. Será utilizado do lado direito da boina cinza pérola escuro.



Figura 30.

Art. 42. O distintivo de Unidade Federativa (Bandeira do Estado da Paraíba), classificado como distintivo de braço, será de uso obrigatório para todos os militares do CBMPB, na manga direita de todos os uniformes da Corporação. Será constituída por um retângulo de 70mm de largura por 50mm de altura, bordado, com as cores preto no terço esquerdo do retângulo, e vermelho, nos terços restantes. Em cima da cor vermelha, se inscreve a palavra "NEGO", na cor branca, com letras no tamanho de 1 cm. (Figura 31)

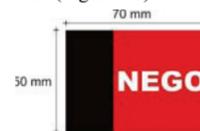


Figura 31.

Art. 43. Os distintivos de unidade serão de posse obrigatória para todos os militares do CBMPB e utilizados no bolso esquerdo dos 1º e 2º uniformes, sendo definidos por ato do Comandante-Geral, devendo a mesma ser obrigatoriamente acompanhada de sua descrição heráldica.

§ 1º. O escudo será o peninsular português, com filetes e contornos com as dimensões de 33 mm de largura e 38 mm de altura; estes distintivos estarão sobrepostos a um outro escudo peninsular português, também com filetes e contornos dourados, de 33mm de largura e 46 mm de altura, no qual está contido um "chefe", em duas faixas de 4 mm, uma interna, de vermelho, e outra, externa, de preto - cores heráldicas do Estado da Paraíba - sobre as quais será inscrita, na cor branca, centralizadamente, entre as duas faixas, a designação militar da OBM em algarismos arábicos, e letras maiúsculas.

§ 2º. O distintivo terá as seguintes características gerais:

- a. O distintivo é constituído de duas partes principais: o escudo e o chefe;
- b. Os escudos são do tipo peninsular português;
- c. Serão confeccionado em metal;
- d. Todo o conjunto que forma o distintivo medirá 33 mm x 46 mm, sendo a parte superior, constituída por um "chefe", de duas faixas, cada uma medindo 4 mm, estando nelas inscrita a designação militar da OBM, de forma centralizada;
- e. O contorno externo e contorno interno de divisão de áreas, em filete dourado, contido nas medidas do distintivo, deve ter espessura de 1 mm; e,
- f. Os distintivos devem ser revestidos com resina "epoxi" transparente, e fixados em lona preta para fixação no uniforme.

§ 3º. Fica instituído como obrigatório o distintivo de braço da unidade, sendo bordado, em forma de uma faixa em semicírculo vermelho, contendo a denominação da unidade em letras amarelo-ouro, fonte tipo arial, afixado de forma centralizada, vertical e horizontalmente, entre a ombreira e o distintivo do CBMPB, na manga esquerda, de uso exclusivo nos 3º e 4º uniformes.

Art. 44. Os distintivos de círculo hierárquico distinguem se o militar estadual é oficial ou praça, e poderão ser metálicos ou bordados, utilizados na parte frontal do quepe ou jockey, serão regulamentados por ato do Comandante-Geral da Corporação. (Figura 32 e 33)

Distintivo de Ciclo Hierárquico



Figura 32.

Uso do distintivo de Ciclo Hierárquico no Quepe e no Jockey.



Figura 33.

§ 1º. Para o ciclo de oficiais superiores será utilizado ramos dourados na pala do quepe, do jockey e na pala do gorro com pala caqui. (Figura 34 e 35)



Ramos usados no quepe do Comandante-Geral

Ramos usados no quepe dos Oficiais Superiores

Figura 34.



Quepe com ramos de Comandante-Geral

Jockey com ramos de Oficial Superior

Figura 35.

§ 2º. A distinção do ciclo hierárquico no gorro sem pala cinza pérola escuro será o uso da miniatura metálica da insígnia correspondente ao posto ou graduação, além do debrum de 03mm usado ao longo da aba do gorro, com as seguintes cores: (Figura 36)

- I. Debrum dourado para oficiais superiores.
- II. Debrum prata para oficiais intermediários e subalternos.
- III. Debrum vermelho para subtenentes e sargentos.
- IV. Debrum cinza pérola escuro para cabos e soldados.

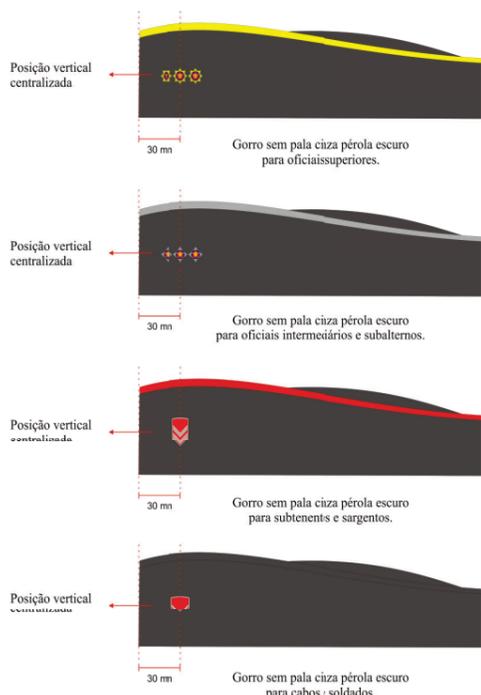


Figura 36.

Art. 45. Os Distintivos de Quadros Organizacionais representam o quadro organizacional a que o bombeiro militar pertence, sendo de uso obrigatório por todos os militares do CBMPB. São classificados como distintivos de gola, confeccionados em metal dourado (para oficiais) e em metal prata (para praças). Os distintivos de Quadros Organizacionais são os seguintes:

I. Do Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM): é composto de duas machadinhas cruzadas com um archote colocado verticalmente e na base da interseção uma estrela pequena de cinco pontas pela insígnia base da Corporação, em metal dourado, com 20 mm de altura por 20 mm de largura. (Figura 37)



Figura 37.

II. Do Quadro de Oficiais Músicos e Cometeiros (QOEBM): é composto por uma lira, em metal dourado, com 20 mm de altura por 15 mm de largura. (Figura 38)



Figura 38.

III. Do Quadro de Oficiais Administrativos (QOABM): é composto por uma espada sobreposta a duas penas cruzadas, com 20 mm de altura por 20 mm de largura. (Figura 39)



Figura 39.

IV. Do Quadro de Praças Bombeiros Militares Combatentes (QPBM - QBMP-0): é composto de duas machadinhas cruzadas com um archote colocado verticalmente e na base da interseção uma estrela pequena de cinco pontas pela insígnia base da Corporação, em metal prateado, com 20 mm de altura por 20 mm de largura. (Figura 40)



Figura 40.

V. Do Quadro de Praças Músicos e Cometeiros (QPBM - QBMP-4): é composto por uma lira, em metal prateado, com 20 mm de altura por 15 mm de largura. (Figura 41)



Figura 41.

Art. 46. Os Distintivos de Curso e Estágios Militares evidenciam o ciclo de ensino, as qualificações e as respectivas modalidades do militar estadual e podem ser metálicos, bordados ou emborrachados.

§ 1º. O uso, descrição e composição dos distintivos obedecerão às prescrições peculiares de cada curso, inclusive os de outro país, corporação ou entidade onde o mesmo é realizado.

§ 2º. Serão classificados em distintivos:

- a. De bolso;
- b. De peito;
- c. De braço;
- d. De cobertura.

Art. 47. Os distintivos de curso de bolso são exclusivos para os seguintes cursos:

- I. Curso Superior de Bombeiro Militar ou equivalente;
- II. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ou equivalente;
- III. Curso de Formação de Oficiais;
- IV. Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos;
- V. Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalente;
- VI. Curso de Formação de Sargentos;
- VII. Curso de Habilitação de Sargentos;
- VIII. Curso de Formação de Cabos;
- IX. Curso de Habilitação de Cabos;
- X. Curso de Formação de Soldados

§ 1º. Só será permitido o uso de apenas um distintivo de bolso, devendo ser utilizado apenas o curso mais recente e de maior grau.

§ 2º. Os distintivos de bolso regulados neste artigo, quando metálicos, serão fixados sobre a prega do bolso superior direito da túnica ou camisa dos 1º e 2º uniformes e centralizados na altura do peito, no lado direito, das túnicas do 6º "A". Quando os distintivos forem confeccionados bordados, serão fixados abaixo da pestana do bolso direito do 3º "A", 4º "A" e 4º "B".

§ 3º. Os distintivos de curso de bolso serão criados e regulamentados através de portaria do Comandante-Geral da Corporação.

§ 4º. Fica vedado o uso nos uniformes da Corporação do distintivo do Curso de Preparação de Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro.

Art. 48. Os distintivos de curso de peito seguem as seguintes prescrições:

§ 1º. Quando os cursos ou estágios de especialização bombeiro militar forem realizados no território nacional, serão usados em número máximo de 03 (três) acima do bolso superior direito, numa posição centralizada, a 10 mm das bordas, sendo exclusivamente de metal nos uniformes formais e passeio, e bordados nos uniformes operacionais e instrução.

§ 2º. Quando os cursos ou estágios de especialização forem realizados no território nacional ou estrangeiro, em instituições das forças armadas, instituições policiais militares ou instituições civil, serão usados em número máximo de 02 (dois) acima do bolso superior esquerdo, numa posição centralizada, a 10 mm das bordas, sendo exclusivamente de metal nos uniformes formais e passeio, e bordados nos uniformes operacionais e instrução.

§ 3º. Quando forem usados mais de um distintivo no mesmo local, estes deverão guardar a distância de 10 mm entre si;

§ 4º. Quando se tratarem de distintivos de outras instituições serão utilizados de acordo com as prescrições de confecção;

Art. 49. Os distintivos de curso de braço serão classificados em:

- I. Distintivos semi-circulares;
- II. Distintivos circulares.

§ 1º. Os distintivos semi-circulares, serão limitados a um na manga direita, posicionado entre a costura da manga e a miniatura da bandeira do Estado da Paraíba, exclusivamente nos 3º e 4º uniformes.

§ 2º. Os distintivos circulares serão limitados a um por manga, posicionados abaixo da miniatura da Bandeira do Estado da Paraíba ou do Brasão da Corporação, se oficiais ou subtenentes, ou abaixo das divisas de graduação, se praças, exclusivamente nos 3º e 4º uniformes.

CAPÍTULO V DAS CONDECORAÇÕES

Art. 50. O presente Capítulo regula o uso das condecorações nos uniformes da Corporação.

Art. 51. Neste Capítulo serão observadas as seguintes definições:

- I. Barreta: peça de metal, revestida por uma fita com uma ou mais cores, de 35 mm de largura por 10 mm de altura, usada em substituição à condecoração que representa;
- II. Botão de lapela (roseta): laço ou botão de fita da respectiva condecoração, usada na botoeira da lapela do traje civil.
- III. Brasão: Escudo ou circunferência, confeccionada em metal, nas cores correspondentes as categorias previstas.
- IV. Colar: peça constituída de dupla corrente, ornada com os elementos estilizados da condecoração, tendo a insígnia pendente da sua parte inferior;
- V. Comenda: insígnia de Comendador e de Grande-Oficial, geralmente usada no pescoço, pendente de uma fita;
- VI. Faixa: fita larga, de dimensão variável, usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente, usada apenas pelos Grã-Cruzes;
- VII. Fita: tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chamalotada, em cores e dimensões fixadas para cada condecoração, de onde pendem as medalhas ou as insígnias;
- VIII. Láurea de mérito: condecoração que visa o reconhecimento de serviços prestados a Corporação, geralmente tem formato de barreta e será utilizada nas mesmas prescrições do uso de barretas;
- IX. Medalha: peça de metal, de formato variável, pendente de fita, com ou sem passador;
- X. Miniatura: redução da medalha para ser usada com trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking);
- XI. Passador: peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita e destinada, geralmente, a representar ou distinguir, pelas figuras que o formam, tempo de serviço, categorias ou, ainda, outros motivos, tudo de acordo com o regulamento das respectivas medalhas;
- XII. Placa: chapa em esmalte, sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado, usada pelos Grandes-Oficiais e Grã-Cruzes de uma Ordem;

Art. 52. Os militares estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba usarão, em seus uniformes, as condecorações estrangeiras, nacionais, estaduais e municipais, militares e civis, discriminadas no artigo 53, e as condecorações estrangeiras e internacionais na forma do que estabelecem os artigos 54 e 55, do presente Regulamento.

Art. 53. As condecorações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba tem seu uso autorizado nos uniformes militares da Corporação.

Art. 54. As condecorações militares estrangeiras, nacionais ou estaduais de uso autorizado nos uniformes militares serão as concedidas pelos respectivos governos estrangeiros, nacional ou estaduais.

Art. 55. As condecorações civis de uso autorizado nos uniformes militares serão as concedidas pelas respectivas instituições.

Art. 56. Os militares agraciados com condecorações deverão submeter ao Comandante Geral do CBMPB o respectivo o diploma correspondente ou ato de concessão para a devida apreciação e posterior publicação no Boletim Geral.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento do que prescreve este artigo ficará concretizada a autorização para uso da condecoração outorgada.

Art. 57. As condecorações são usadas obrigatoriamente:

- I. Nos uniformes 1º "A", 1º "D", 1º "E" e 6º "A";
- II. Nas solenidades de aniversário do CBMPB (09 de junho), em solenidades que exijam os 1ºs uniformes;
- III. Nas solenidades do Dia Nacional do Bombeiro (02 de julho), em solenidades que exijam os 1ºs uniformes;
- IV. Nas paradas e desfiles militares;
- V. Nas grandes datas, nos atos e solenidades em que assim for determinado; e,
- VI. quando determinado por autoridade competente.

Parágrafo único. No dia 07 de setembro os bombeiros militares poderão desfilar com as medalhas do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, prescritas neste regulamento, em seus uniformes operacionais, salvo, se por razões de equipamentos presos aos uniformes fique impossibilitado o uso das condecorações.

Art. 58. As barretas são usadas em substituição às condecorações:

- I. quando determinado por autoridade competente;
- II. a critério de seus possuidores; e,
- III. no uniforme de passeio.

§ 1º. Seu uso é proibido com o 1º "A", 1º "D", 1º "E", 3º, 4º, 5º, 6º e 7º uniformes.
§ 2º. É proibido o uso de barretas bordadas nos uniformes operacionais, de instrução, acadêmicos, de manutenção, de educação física e de guarda-vidas.

Art. 59. As faixas, comendas e placas serão usadas de acordo com as seguintes normas:

- I. Será usada apenas uma faixa de cada vez, colocada a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo, por baixo da platina e do talim ou cinto. Será dada prioridade à faixa da Ordem do Mérito Bombeiro Militar General Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, nas solenidades e atos oficiais; (Figura 42)
- II. Será obrigatório o uso da faixa específica pelo chanceler da Ordem do Mérito Bombeiro Militar "General Aristarcho Pessoa de Albuquerque" nas solenidades prescritas no Art. 57 e, excepcionalmente, nas solenidades referentes à Ordem do Mérito Bombeiro Militar General Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.
- III. O uso de faixa de determinada condecoração implicará na obrigatoriedade do uso da respectiva placa. Identicamente proceder-se-á com as condecorações cujo grau hierárquico for indicado simultaneamente por placa e comenda;
- IV. Para os Militares do CBMPB que forem condecorados com a grã-cruz ou grande oficial da Ordem do Mérito Bombeiros Militar, deverão utilizar a placa da respectiva condecoração no bolso esquerdo nos 1º e 2º uniformes.

V. Para os Militares do CBMPB que forem condecorados com comendas de Ordens de Mérito de instituições militares ou civis, poderão utilizar a placa da respectiva condecoração a 02 cm abaixo do bolso esquerdo nos 1º e 2º uniformes, sendo autorizado, no máximo, 02 (duas) placas por uniforme.

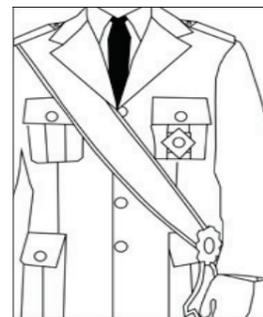


Figura 42.

Art. 60. As condecorações usadas no peito serão colocadas em linha horizontal, na seqüência da direita para esquerda, do lado esquerdo do corpo, acima do bolso superior, a partir da linha dos botões, em fileiras de quatro, no máximo, umas abaixo das outras, na seguinte ordem:

- I. Medalhas do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, sendo dispostas da seguinte ordem de antiguidade, destinadas a:
 - a. **Agraciar ações de Combate:**
 - i. Medalha Cruz de Sangue; e,
 - ii. Medalha Guerreiro da Paz Coronel Geraldo Cabral de Vasconcelos.
 - b. **Ordem Honorífica:**
 - i. Ordem do Mérito Bombeiro Militar General Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

- c. **Recompensar bons serviços bombeiro militares:**
 - i. Medalha do Valor Bombeiro Militar;
 - ii. Medalha Tenente José Lopes Pessoa de Macedo;
 - iii. Medalha de Serviços Distintos;

- d. **Premiar a aplicação aos estudos militares ou à instrução militar:**
 - i. Medalha Mérito do Instrutor Sargento Alexandre Loureiro Junior;
 - ii. Medalha do Mérito Acadêmico Imperador Dom Pedro II;

II. As militares de outras corporações militares estrangeiras, nacionais e estaduais por data de recebimento da respectiva comenda e após as medalhas da Corporação;

III. As civis estrangeiras, nacionais, estaduais e municipais por data de recebimento da respectiva comenda, após as medalhas militares;

IV. As Barretas de Mérito do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba serão utilizadas após as barretas de medalhas e serão dispostas da seguinte ordem de antiguidade, destinadas a:

- a. **Recompensar bons serviços bombeiro militares:**
 - i. Barreta de Comando – 1º Grau;
 - ii. Barreta de Comando – 2º Grau;
 - iii. Barreta de Comando – 3º Grau;
 - iv. Barreta de Comando – 4º Grau;
- b. **Premiar a aplicação aos estudos militares ou à instrução militar:**
 - i. Barreta do Mérito do Monitor;
 - ii. Barreta de Mérito Acadêmico.

Parágrafo Único. – O Brasão de Praça mais Distinta será utilizado 20mm acima das barretas referentes às condecorações.

Art. 61. As condecorações que vierem a ser criadas posteriormente à promulgação do presente Regulamento terão seu uso nos uniformes militares regulado no ato de criação da mesma, que fixará expressamente a sua inclusão numa das categorias fixadas no art. 60 e a sua precedência em relação às aí relacionadas.

Art. 62. As condecorações nacionais e internacionais, cujo uso é autorizado nos uniformes do CBMPB, serão reguladas em ato complementar a este regulamento pelo Comandante Geral do CBMPB.

Art. 63. Aos militares possuidores de condecorações do Estado da Paraíba e de outras forças, não se permite o uso exclusivo destas últimas, devendo pelo menos uma condecoração do Estado da Paraíba ser ostentada.

Art. 64. O uso de medalhas segue as seguintes prescrições:

- I. No caso do uniforme 1º "D2", as medalhas usadas e dispostas na altura do peito do lado esquerdo, em fileiras de três no máximo, segundo a ordem de precedência, da direita para a esquerda e de cima para baixo;
- II. Nos uniformes com bolso, observam-se as seguintes prescrições:
 - a. no caso de ser usada fileira única, a parte inferior da fileira deve tangenciar a parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo;
 - b. havendo mais de uma fileira, a última tem a colocação citada acima (caso de uma única fileira) e as demais dispõem-se como foi prescrito para o 1º uniforme, de forma que se tenham sempre as medalhas dispostas em ordem decrescente de cima para baixo. (Figura 43)

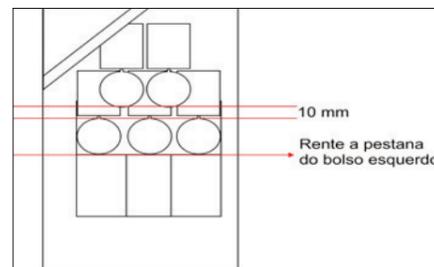


Figura 43.

- Art. 65. O uso de barretas segue as seguintes prescrições: (Figura 44)
- I. A barreta solitária deve ficar centralizada, 02 mm acima do bolso superior esquerdo;
 - II. O conjunto de duas barretas deve ser colocado de forma semelhante à barreta solitária;
 - III. Devem ser dispostas em precedência idêntica à estabelecida para as medalhas;
 - IV. Devem ser organizadas em fileiras de três colunas, até quinze barretas e acima desta quantidade serão organizadas em fileiras de quatro colunas, sendo o conjunto assim formado colocado de forma centralizada, acima do bolso esquerdo; e,
 - V. Quando for o caso, podem ficar superpostas à gola da túnica, sem, contudo, prendê-la.

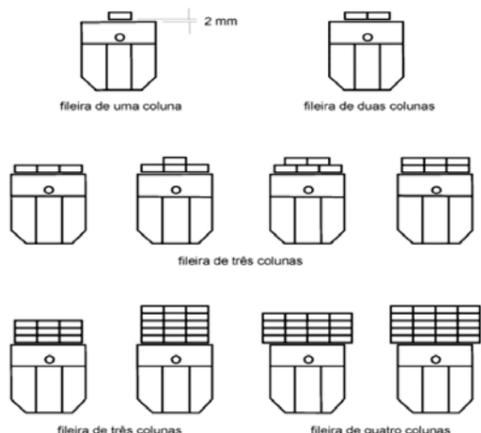


Figura 44.

- Art. 66. No ato de criação das lãureas de mérito deve ser determinada a precedência entre elas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 67. Para todos os serviços operacionais de natureza bombeiro militar, quando houver a participação legal de profissionais não pertencentes à Corporação, o uso de uniforme obedecerá ao disposto em Portaria do Comando Geral que especifique a situação.

- Art. 68. É facultado a dobra da manga do uniforme "3º A" e "4º A", ficando padronizado em 04 (quatro) dobras de comprimento igual ao punho da manga, ficando acima dos cotovelos.

- Art. 69. Nos uniformes que possuam camisas ou camisetas, estas deverão ser usadas obrigatoriamente por dentro do calção, bermuda, calça ou saia.

- Art. 70. Os calções de Educação Física, calção de banho e maiô, terão listas laterais na seguinte disposição de acordo com a destinação:

- I. Oficial e Praça Especial: com duas listras brancas laterais em ambos os lados;
- II. Subtenente e Sargento: com uma listra branca lateral em ambos os lados; e,
- III. Cabos e Soldados: sem listras laterais.

- Art. 71. O órgão responsável pela gestão de logística da CBMPB deverá manter um mostruário padrão de todos os uniformes constantes deste regulamento.

- Art. 72. Será obrigatório o uso das insígnias de posto ou graduação, da insígnia-base, do brasão da Corporação, da Bandeira da Paraíba, da plaqueta de identificação ou cadarço de identificação, bem como do distintivo de curso de formação, aperfeiçoamento e habilitação, em todo o uniforme no qual seu uso seja previsto.

- Art. 73. Quando do uso de canetas, lápis, lapiseiras, chaveiros ou similares, estes deverão estar totalmente dentro do bolso.

- Art. 74. A descrição das peças dos uniformes e acessórios serão reguladas através de resolução do comandante geral.

- Art. 75. Fica criado no órgão de apoio logístico da Corporação o Grupo de Trabalho de Avaliação de Uniformes (GTAU), nomeada através de portaria do diretor do órgão, tendo como atribuições:

- I. Avaliar e dar parecer sobre qualquer proposta de modificação de uniformes ou insígnias de uso na Corporação;
- II. Avaliar e dar parecer sobre os casos omissos a este Regulamento;
- III. Propor a criação de uniformes, de insígnias, de acessórios básicos e de peças complementares;
- IV. Propor a regulamentação das especificações dos uniformes, das insígnias, dos acessórios básicos e das peças complementares;
- V. Propor a extinção de uniformes, de insígnias, de acessórios básicos e de peças complementares.

§ 1º. O GTAU será composto da seguinte forma:

- I. Diretor do órgão de apoio logístico da Corporação – Presidente;
- II. 01 (um) Oficial de Unidade de Combate a Incêndio – Membro;
- III. 01 (um) Oficial de Unidade de Busca e Salvamento – Membro;
- IV. 01 (um) Oficial de Unidade de Resgate e Atendimento Pré-hospitalar – Membro;
- V. 01 (uma) Oficial feminino – Membro;
- VI. 01 (um) Subtenente ou Sargento – Secretário.

- § 2º. O presidente e o secretário não votam, sendo o voto do presidente apenas para desempate.

- Art. 76. Com vistas ao planejamento para aquisição dos uniformes da Corporação, o fiscal administrativo das Organizações Bombeiro Militar, deverão remeter ao órgão de apoio logístico da Corporação, até o mês de outubro de cada ano, as necessidades de aquisição de uniformes para o ano subsequente.

- Art. 77. De posse do planejamento previsto no artigo anterior, deve ser iniciado processo para aquisição dos uniformes da Corporação até o mês de março de cada ano.

- Art. 78. Deve ser mantido, permanentemente, uma reserva estratégica de uniformes "2º B", "3º B" e "7º A", no órgão de apoio logístico da Corporação, com o quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do efetivo existente na Corporação, para cada tipo de uniforme previsto neste artigo.

- Art. 79. Os casos omissos no presente Regulamento serão solucionados pelo Comandante Geral da Corporação, mediante proposta do Grupo de Trabalho de Avaliação de Uniformes da Corporação.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QUBM
Comandante Geral do CBMPB

Ato Governamental nº 2.579

João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear GILVAN FRANCISCO DE SOUZA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.580

João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Ernani Rodrigues de Carvalho Filho	Diretor do CENTRO ESTADUAL EXPERIMENTAL DE ENSINO-APRENDIZAGEM SESQUICENTENÁRIO	CDE-5
Maria das Dores Barbosa Candido	Vice-Diretor do CENTRO ESTADUAL EXPERIMENTAL DE ENSINO-APRENDIZAGEM SESQUICENTENÁRIO	CVE-5
Antonio de Pádua Santos Medeiros	Vice-Diretor do CENTRO ESTADUAL EXPERIMENTAL DE ENSINO-APRENDIZAGEM SESQUICENTENÁRIO	CVE-5

Ato Governamental nº 2.581

João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação dos servidores abaixo discriminados, nomeados através do AG 2418, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de abril de 2011, da Secretaria de Estado da Educação;

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Mônica Helena Maia	Secretário da EEEF TIRADENTES	SDE-11
Ana Paula Marinho	Secretário da EEEIEF PROFA. DÉBORA DUARTE	SDE-9
Ian Lins Batista	Secretário da EEEFM RAUL MACHADO	SDE-9
Terezinha Gomes Ouriques	Secretário da EEEFM PREF. OSVALDO PESSOA	SDE-7

Ato Governamental nº 2.582

João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007 e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Educação.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Mônica Helena Maia	Secretário da EEEF TIRADENTES	SDE-11
Nicodemi da Silva	Secretário da EEEIEF PROFA. DÉBORA DUARTE	SDE-9
Ana Paula Marinho de Farias	Secretário da EEEFM RAUL MACHADO	SDE-9
Iam Lins Batista Pontes	Secretário da EEEFM PREF. OSVALDO PESSOA	SDE-7
Terezinha Gomes Ouriques Macedo	Secretário da EEEFM PREF. OSVALDO PESSOA	SDE-7

Ato Governamental nº 2.583 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 32.068, de 05 de abril de 2011,

R E S O L V E nomear GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico do Governo, Símbolo CAD-1, da Secretaria de Estado do Governo, com o fim de coordenar a implementação do Projeto do Sistema Integrado de Governança do Estado (SIGE).

Ato Governamental nº 2.584 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de MARIA DE LOURDES XAVIER DA COSTA, nomeado para o cargo de Secretário da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado, através do AG 0275, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de janeiro de 2011.

Ato Governamental nº 2.585 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de SANDRA CRISTIANE GUEDES SCARANO PEREIRA, nomeado para o cargo de Secretário da Gerência Executiva de Auditoria de Gestão, através do AG 0275, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de janeiro de 2011.

Ato Governamental nº 2.586 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de MARIA SUELI PAES DA SILVA, nomeado para o cargo de Assistente Administrativo I, através do AG 1665, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de março de 2011.

Ato Governamental nº 2.587 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, os servidores abaixo discriminados, dos cargos em comissão definidos neste Ato Governamental, da Controladoria Geral do Estado.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Cláudia Marques de Sousa Toscano	154.813-1	Gerente Executivo de Registro Contábil da Administração Direta	CGF-1
Ricardo Augusto de Holanda Cavalcanti Júnior	156.370-0	Subgerente de Planejamento e Orçamento da Controladoria Geral do Estado	CGI-2
Maria Eliane Vieira Peixoto	145.986-4	Assessor de Gabinete da Controladoria Geral do Estado	CAD-4

Ato Governamental nº 2.588 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Controladoria Geral do Estado.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Maria Eliane Vieira Peixoto	Contador Geral do Estado	CGS-1
José de Araújo Agostinho	Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Controladoria Geral do Estado	CGI-1
Ricardo Augusto de Holanda Cavalcanti Júnior	Gerente Executivo de Registro Contábil da Administração Direta	CGF-1
Georgia Beltrão Leal	Subgerente de Planejamento e Orçamento da Controladoria Geral do Estado	CGI-2
Cláudia Marques de Sousa Toscano	Assessor de Gabinete da Controladoria Geral do Estado	CAD-4
Samay Lopes Nogueira Amorim	Gerente Operacional de Registro Contábil da Administração Indireta	CGF-2
Sérgio Farias da Silva	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4

Fernando Soares Moura Rezende	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Gianka Maria Barbosa da Cunha	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Niza Ramalho Pinto	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Michelle Karinne Martins Roberto Medeiros	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Maria Sueli Paes da Silva	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Maria de Lourdes Xavier da Costa	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4

Ato Governamental nº 2.589 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para exercerem a Função Gratificada definidos neste Ato Governamental, da Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Estado.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Sandra Cristiane Guedes Scarano Pereira	089.995-0	Secretário da Gerência Executiva de Auditoria de Gestão	FGT-1
Maria Isis da Costa Lima	083.240-5	Secretário da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado	FGT-2

Ato Governamental nº 2.590 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear JOSÉ AMANCIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEFM JOSÉ SOARES DE CARVALHO, no Município de Guarabira, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.591 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar RICARDO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA, matrícula nº 081592-6, de responder pelo cargo de Diretor Adjunto do Complexo Agroindustrial de Mangabeira, Símbolo CSP-3, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.592 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear LÍGIA MARIA ANDRADE CAMPOS DE ARAÚJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Perícia Médica da Terceira Região, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.593 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ALBERTO JORGE AGRA, matrícula nº 170.437-1, do cargo em comissão de Gerente Regional de Perícia Médica da Terceira Região, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.594 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.350, de 12 de abril de 2011,

R E S O L V E nomear GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Conductor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

Ato Governamental nº 2.595 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ DE ARIMATÉA TENÓRIO FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração e Tecnologia da Informação da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 2.596 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARCOS HUMBERTO DA CUNHA LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Rio Tinto, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.597 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.380 de 13 de novembro de 2007, e no Decreto nº 29.005 de 28 de dezembro de 2007,

R E S O L V E nomear **ANTONIA MARIA DA SILVA MATOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 2.598 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **VALDENÍCIO HERCULANO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2.599 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 2504, publicado no Diário Oficial do Estado, em 12 de 04 de 2011.

Ato Governamental nº 2.600 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Esperança, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Símbologia
Maria de Fátima Guedes dos Santos	Diretor da EEEFM MONS. JOSÉ DA SILVA COUTINHO	CDE-5
Vanuza Batista da Costa	Vice-Diretor da EEEFM MONS. JOSÉ DA SILVA COUTINHO	CVE-5
Elisvan Vieira Borges	Vice-Diretor da EEEFM MONS. JOSÉ DA SILVA COUTINHO	CVE-5

Ato Governamental nº 2.601 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **VANUZA DE FÁTIMA NÓBREGA**, matrícula nº 169.714-5, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM EZEQUIEL FERNANDES, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.602 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FRANCINALDO ROMÃO DE LIMA**, para ocupar o

cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM EZEQUIEL FERNANDES, no município de Junco do Seridó, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.603 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **VANUZA DE FÁTIMA NÓBREGA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM EZEQUIEL FERNANDES, no Município de Junco do Seridó, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.604 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **AURINEIA SANTOS**, matrícula nº 1697137, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM EZEQUIEL FERNANDES, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.605 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARILEIDE DE ARAÚJO NÓBREGA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM EZEQUIEL FERNANDES, no Município de Junco do Seridó, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.606 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DE FÁTIMA FIALHO FREIRE FREITAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Quarta Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.607 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DE FÁTIMA FIALHO FREIRE**, matrícula nº 085.264-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEF MARIA DAS NEVES LIRA DE CARVALHO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.608 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ALZIVANIA CRISPIM DE MACEDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM MONS. PEDRO ANÍSIO BEZERRA DANTAS, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.609 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **ALANA DA SILVA CAMILO**, nomeado para o cargo de Secretário da EEEFM MONS. PEDRO ANÍSIO BEZERRA DANTAS, através do AG1873, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de março de 2011.

Ato Governamental nº 2.610 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **RITA VIEIRA DA SILVA**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM ALM. ANTONIO HERACLITO DO REGO, através do AG 0882, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de fevereiro de 2011.

Ato Governamental nº 2.611 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ROSE CRISTIANE VIEIRA DA SILVA**, para ocupar o

cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM ALM. ANTONIO HERACLITO DO REGO, no Município de Barra Santana, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.612 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar VALQUÍRIA CAVALCANTE DE FARIAS RIBEIRO, matrícula nº 167.402-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DOM ADAUTO, Símbolo CVE-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.613 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BARROS RIBEIRO DE QUEIROZ, nomeado para o cargo de Secretário da EEEF PROFº CELESTIN MALZAC, através do AG 2418, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de abril de 2011.

Ato Governamental nº 2.614 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ANA NERI ARAÚJO ALVES SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF PROFº CELESTIN MALZAC, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.615 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANTONIO ARAÚJO COSTA FILHO, matrícula nº 169.901-6, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF ANA HIGINA, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.616 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF ANA HIGINA, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.617 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tomar sem efeito a nomeação de SOCORRO MARIA MANDU TIBURTINO, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Décima Primeira Gerência Regional de Educação, através do AG 1691, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de março de 2011.

Ato Governamental nº 2.618 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ELIZABETH ANTAS DINIZ PATRIOTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Décima Primeira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.619 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ELIZABETH ANTAS DINIZ PATRIOTA, matrícula nº 144.641-0, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Décima Primeira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.620 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear NADJA PEREIRA DA SILVA para ocupar o cargo de

provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Décima Primeira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.621 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GIRLANE GERMANA DE LUCENA, matrícula nº 147.121-0, do cargo em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.622 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear GIRLANE GERMANA DE LUCENA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2.623 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear EDMILSON ESEQUIEL CANTALICE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 2.624 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear CRISTINA SIMONE RAMOS BARBOSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 2.625 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear JOÃO HOLMES JÚNIOR para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Acompanhamento e Formação do Orçamento Democrático da Décima Segunda Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 2.626 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear JOSÉ DA SILVA SOUZA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 2.627 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSÉ INÁCIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 170.741-8, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.628 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear JOSÉ INÁCIO DO NASCIMENTO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 2.629 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MOISES RODRIGUES PINTO MACEDO**, matrícula nº 156.533-8, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Oitava Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.630 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EVERARDO MEDEIROS SANTOS**, Servidor Público, Matrícula nº 156.885-0 para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Oitava Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.631 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.872, de 18 de agosto de 2009,

R E S O L V E nomear **JANE CAROLINA JOST DE OLIVEIRA**, Servidor Público, Matrícula nº 156.283-5 para exercer a Função Gratificada de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às Pessoas Idosas, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.632 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.874, de 18 de agosto de 2009,

R E S O L V E nomear **JAPHNIS DE PAIVA COSTA ALBUQUERQUE**, Servidor Público, Matrícula nº 155.731-9 para exercer a Função Gratificada de Chefe de Cartório de Delegacia Especializada da Mulher de Cabedelo, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.633 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.872, de 18 de agosto de 2009,

R E S O L V E nomear **MÁRCIO HELDER MELO**, Servidor Público, Matrícula nº 155.441-7 para exercer a Função Gratificada de Chefe de Cartório de Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.634 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **RITA DE CÁSSIA AZEVEDO**, nomeado para o cargo de Agente Operacional III, através do AG 1410, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereiro de 2011.

Ato Governamental nº 2.635 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **JOSÉ EDSON SOUSA DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.636 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **LÍVIA JORDANA FERREIRA DA SILVA**, nomeado para o cargo de Agente Operacional II, através do AG 1410, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereiro de 2011.

Ato Governamental nº 2.637 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **FERNANDA REGINA LOPES DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.638 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **WELLINGTON MAROJA DA CUNHA**, nomeado para o cargo de Agente Operacional I, através do AG 1410, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereiro de 2011.

Ato Governamental nº 2.639 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **ARTUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.640 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARCOS ANTONIO ROSAS DA SILVA**, matrícula nº 090.157-1, do cargo em comissão de Chefe de Cartório de Comarca da Terceira Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.641 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **GENALDO BERTOLDO FERNANDES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Manutenção de Obras da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 2.642 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **JOSÉ BASTOS BEZERRA**, Servidor Público, Matrícula nº 156.861-2 para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Quinta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.643 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Décima Delegacia Distrital da Capital - Tambaú, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.644 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DALVA MARINHO BARBOSA FILHA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM SEVERINA RAMOS DE OLIVEIRA, no Município de Sobrado, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.645 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **MARINÊS DE SOUSA NUNES PEREIRA**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM SEVERINA RAMOS DE OLIVEIRA, através do AG 0627, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de janeiro de 2011.

Ato Governamental nº 2.646 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARINÊS DE SOUZA NUNES PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM SEVERINA RAMOS DE OLIVEIRA, no Município de Sobrado, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.647 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARLEIDE QUINTINO BARBOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada da Décima Segunda Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.648 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **MARLEIDE QUINTINO BARBOSA**, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada da Décima Segunda Gerência Regional de Educação, através do AG 1.889, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de março de 2011.

Ato Governamental nº 2.649 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EMANUEL ADRIANO DANTAS**, matrícula nº157. 540-6, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM JOSÉ ROLDERIK DE OLIVEIRA, no Município de Nova Floresta, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.650 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **LETÍCIA LÚCIA DA SILVA DANTAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM JOSÉ ROLDERIK DE OLIVEIRA, no Município de Nova Floresta, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.651 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **JOSÉ FRANCISCO FILHO**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ ROLDERIK DE OLIVEIRA, através do AG 0607, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de janeiro de 2011.

Ato Governamental nº 2.652 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ROBERTA FAUSTINO PORTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ ROLDERIK DE OLIVEIRA, no Município de Nova Floresta, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.653 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Articulador Cultural da 6ª Região, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 2.654 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Defesa Agropecuária Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.655 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MELO**, nomeado para o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro e de Integração Regional, através do AG 0727, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de fevereiro de 2011.

Ato Governamental nº 2.656 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ HUGO FALCÃO COELHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional do Ginásio de Esportes "Ronaldo Cunha Lima", Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 2.657 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **RAQUEL ELOANA ZENAIDE DE MELO**, matrícula nº 159.468-1, do cargo em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 2.658 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, nas Leis nº 9.332 e 9.335, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 32.069, de 06 de abril de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Maria das Graças Medeiros de Almeida	Assessor de Gabinete da Subsecretaria Executiva do Empreender PB	CAD-4
Jadson Alexandre de Almeida Xavier	Gerente de Administração, Planejamento e Finanças da Subsecretaria Executiva do Empreender PB	CGI-1
José Gilmar Battistuzzi	Gerente Executivo de Fomento ao Microcrédito	CGF-1
Ricardo Lavor Cavalcanti	Contador do Fundo Empreender PB	CGF-2
Maria de Fátima Correia Cardoso Barreto	Subgerente de Finanças do Empreender PB	CGI-2
Jackson Pontes de Mesquita	Subgerente de Administração do Empreender PB	CGI-2
Maria Thereza Coutinho Sousa	Gerente Operacional do Microcrédito para Pequenos Negócios	CGF-2
Tarcyto Tomyres Gonçalves Alves	Gerente Operacional de Economia e Fomento	CGF-2
Libéria Maria de Sousa Maia	Gerente Operacional para o Desenvolvimento da Qualidade	CGF-2
Letiza Maria Venâncio de Almeida	Secretário da Subsecretaria Executiva do Empreender PB	CAD-7

Ato Governamental nº 2.659 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **LEONARDO LEITE BRASIL MONTENEGRO**, nomeado para o cargo de Gerente Executivo de Articulação Institucional, através do AG 0332, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de janeiro de 2011.

Ato Governamental nº 2.660 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EDUARDO ANTONIO CRUZ VIEGAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Articulação Institucional, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 2.661 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Márcia Maria dos Santos Leite	Diretor do Hemonúcleo de Piancó	CSS-4
Marcos Antonio Pires de Sá Filho	Diretor do Hemonúcleo de Sousa	CSS-4
Cintia Tavares da Silva de Sousa	Chefe do Núcleo de Triagem Clínica do Hemonúcleo de Sousa	CSS-6
Elizangela Maria Nogueira Estrela	Chefe do Laboratório do Hemonúcleo de Sousa	CSS-6
Roberto Simões Cartaxo Segundo	Chefe do Laboratório do Hemonúcleo de Cajazeiras	CSS-6

Sonally Yasnara Sarmiento Medeiros	Chefe da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes	CSS-4
Francisco Gonçalves Batista	Chefe do Núcleo da Clínica Cirúrgica do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes	CSS-4
Gleriston de Moura Gomes	Supervisor da Nona Gerência Regional de Saúde	CAT-2
Joaquim Barbosa de Mesquita	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Regional de Guarabira	CSS-5
Adriana Fernandes da Silva	Supervisor da Décima Gerência Regional de Saúde	CAT-2
Wildemberg Andrade Formiga	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes	CSS-4
Claudianara de Oliveira Veras	Diretor do Hemonúcleo de Catolé do Rocha	CSS-4
Severino Rodrigues Neto	Supervisor da Décima Segunda Gerência Regional de Saúde	CAT-2
Erica Cavalcante Suassuna	Supervisor da Oitava Gerência Regional de Saúde	CAT-2
Amanda Muniz da Penha Queiroz	Supervisor da Oitava Gerência Regional de Saúde	CAT-2
Michelle Thais Guedes Soares	Supervisor da Oitava Gerência Regional de Saúde	CAT-2
Helena Gonçalves Lima da Silva	Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Distrital Estevam Marinho	CSS-6
Gaudêncio Mendes de Souza Filho	Diretor Técnico do Hospital Distrital de Aguiar	CSS-4
Cícera Teotonio de Macedo Magroski	Chefe do Ambulatório do Hospital Clementino Fraga	CSS-4
Bernadete Moreira de Moura	Gerente Operacional de Vigilância em Epidemiologia	CGF-2

Ato Governamental nº 2.662 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Planejamento de Obras, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 2.663 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Fiscalização de Obras, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 2.664 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DE FÁTIMA LOPES PEDROSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF MONS. JOÃO MILANÉS, no Município de Cajazeiras, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 2.665 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Cajazeiras, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria Aparecida de Oliveira Dantas	Diretor da EEEIEF SINHAZINHA RAMALHO	CDE-11
Maria de Fátima Justino Alves	Vice-Diretor da EEEIEF SINHAZINHA RAMALHO	CVE-11

Ato Governamental nº 2.666 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear **KALINA LÍGIA DELFINO OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF JANDUY CARNEIRO, no Município de Cajazeiras, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 2.667 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Cajazeiras, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Álvaro Mamede da Silva	Diretor da CEJA MONS.VICENTE FREITAS	CDE-9
Maria Tereza Cartaxo Rocha de Souza	Vice-Diretor da CEJA MONS.VICENTE FREITAS	CVE-9

Ato Governamental nº 2.668 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Patos, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Francilúcia Mamede Leite	Diretor da EEEFM DR. DIONÍSIO DA COSTA	CDE-7
Onaldo da Nóbrega Falcão	Vice-Diretor da EEEFM DR. DIONÍSIO DA COSTA	CVE-7
Cristina Castro Nóbrega	Vice-Diretor da EEEFM DR. DIONÍSIO DA COSTA	CVE-7

Ato Governamental nº 2.669 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Patos, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Emetério Batista de Sousa	Diretor da EEEFM PROFº JOSÉ GOMES ALVES	CDE-7
Maria do Socorro Ideão Leite	Vice-Diretor da EEEFM PROFº JOSÉ GOMES ALVES	CVE-7
Lindomar Bento da Silva	Vice-Diretor da EEEFM PROFº JOSÉ GOMES ALVES	CVE-7

Ato Governamental nº 2.670 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Patos, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Leda Valdivino Diniz	Diretor da EEEF CORIOLANO DE MEDEIROS	CDE-7
Maria Marcelina Valdivino Lopes	Vice-Diretor da EEEF CORIOLANO DE MEDEIROS	CVE-7
Maria Aparecida Vasconcelos de Lima Nóbrega	Vice-Diretor da EEEF CORIOLANO DE MEDEIROS	CVE-7

Ato Governamental nº 2.671 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Patos, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria Valdocira Henriques de Sousa	Diretor da CAIC DR. ROMERO ABDON QUEIROZ DA NÓBREGA	CDE-9
Francisca Laurinda de Caldas	Vice-Diretor da CAIC DR. ROMERO ABDON QUEIROZ DA NÓBREGA	CVE-9

Ato Governamental nº 2.672 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DO SOCORRO CARNEIRO LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor EEEF MADRE AUXILIADORA, no Município de Patos, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 2.673 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Bayeux, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Geralda Martins da Silva	Diretor da EEEF SEN. TETÔNIO VILELA	CDE-11
Maria da Conceição Fernandes Barros	Vice-Diretor da EEEF SEN. TETÔNIO VILELA	CVE-11

Ato Governamental nº 2.674 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Cajazeiras, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria do Socorro dos Santos	Diretor da EEEIEF JOAQUIM VICTOR JUREMA	CDE-11
Maria Sueley Augusta Leite Matias	Vice-Diretor da EEEIEF JOAQUIM VICTOR JUREMA	CVE-11

Ato Governamental nº 2.675 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Patos, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Vanda Batista de Oliveira	Diretor da EEEF ALEXANDRINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	CDE-11
Maria Eliete Gonçalves de Sousa	Vice-Diretor da EEEF ALEXANDRINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	CVE-11

Ato Governamental nº 2.676 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA ELIZABETH FONSECA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF LICA DANTAS, no Município de Cajazeiras, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 2.677 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Cajazeiras, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Cícero Araújo Xavier	Diretor da EEEFM PROFº MANOEL MANGUEIRA LIMA	CDE-9
Maria Carlucia Pereira	Vice-Diretor da EEEFM PROFº MANOEL MANGUEIRA LIMA	CVE-9

Ato Governamental nº 2.678 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Patos, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Silvaneto Firmino Costa	Diretor da EEEF RIO BRANCO	CDE-7
Maria Elizabeth Fernandes Fragoso	Vice-Diretor da EEEF RIO BRANCO	CVE-7
Andreza Ferreira Borges	Vice-Diretor da EEEF RIO BRANCO	CVE-7

Ato Governamental nº 2.679 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Vandelita Monica Pereira de Almeida Rodrigues	Diretor da EEEF ÍNDIO PIRAGIBE	CDE-11
Maria do Socorro do Nascimento	Vice-Diretor da EEEF ÍNDIO PIRAGIBE	CVE-11

Ato Governamental nº 2.680

João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Mércia de França Lopes	Diretor da EEEF ANTÔNIO PESSOA	CDE-11
Maria Teresa Dias da Silva	Vice-Diretor da EEEF ANTÔNIO PESSOA	CVE-11

Ato Governamental nº 2.681

João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Patos, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Verialucia Dias de Lacerda	Diretor da EEEFM AUZENIR LACERDA	CDE-11
Marquiza Pereira Vieira Silva	Vice-Diretor da EEEFM AUZENIR LACERDA	CVE-11

Ato Governamental nº 2.682

João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Sousa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria de Lourdes Ferreira	Diretor da EEEIEF ROTARY DR. THOMAZ PIRES	CDE-9
Francisca Liduina Elias Diniz	Vice-Diretor da EEEIEF ROTARY DR. THOMAZ PIRES	CVE-9

Ato Governamental nº 2.683

João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Jailson Vilberto de Sousa e Silva	Diretor da EEEFM PREF. OSVALDO PESSOA	CDE-7
João Cardoso Dias Filho	Vice-Diretor da EEEFM PREF. OSVALDO PESSOA	CVE-7
Blaudecilio Veríssimo Filho	Vice-Diretor da EEEFM PREF. OSVALDO PESSOA	CVE-7

Ato Governamental nº 2.684

João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA DE FÁTIMA ANDRADE, para ocupar o cargo de

provimento em comissão de Diretor da EEEF DR. JOSÉ MEDEIROS VIEIRA, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 2.685

João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear ELISETE DA SILVA LOPES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF VERALDO LEITE, no Município de Bayeux, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 2.686

João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Sousa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria do Socorro Antunes Pereira Ferreira	Diretor da EEEF ANDRÉ GADELHA	CDE-9
Josina Martins Marques	Vice-Diretor da EEEF ANDRÉ GADELHA	CVE-9

Ato Governamental nº 2.687

João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA NAZARÉ SOARES VIEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM FRANCISCA ASCENSÃO CUNHA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 2.688

João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Claudete de Araújo Moura	Diretor da EEEF PROFª MARIA JACY COSTA	CDE-10
Gizelda Freire do Nascimento	Vice-Diretor da EEEF PROFª MARIA JACY COSTA	CVE-10

Ato Governamental nº 2.689

João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Ednaldo Gomes de Souza	Diretor da EEEFM PROFº LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY	CDE-5
Maria de Lourdes Lacerda	Vice-Diretor da EEEFM PROFº LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY	CVE-5
Maria da Conceição Batista Bezerra	Vice-Diretor da EEEFM PROFº LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY	CVE-5

Ato Governamental nº 2.690 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,
R E S O L V E nomear **MAURICEA MARIA DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF JOSÉ MANOEL DE ABREU, no Município de Cajazeiras, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 2.691 João Pessoa, 15 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,
R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Cajazeiras, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Vilmar Gomes Pereira	Diretor da EEEFM CRISTIANO CARTAXO	CDE-9
Vera Lúcia Medeiros dos Santos	Vice-Diretor da EEEFM CRISTIANO CARTAXO	CVE-9

Ato Governamental nº 1805 João Pessoa, 01 de março de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,
R E S O L V E nomear **FRANCISCO DIOMAR PEGADO CORDEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Perícia Médica da Décima Primeira Região, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Administração.
PUBLICADO NO DOE 26.03.2011
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental nº 2.076 João Pessoa, 25 de março de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,
R E S O L V E nomear **RAQUEL FERREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado das Finanças.
Publicado no DOE do dia 26.03.2011
Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 2.346 João Pessoa, 08 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E nomear **MARILEIDE PEREIRA MARTINS TEIXEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.
Publicado no DOE de 09.04.2011
Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 2.436 João Pessoa, 11 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,
R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Guarabira, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Alcineide Evaristo de Sousa	Diretor da EEEFM JOSÉ SOARES DE CARVALHO	CDE-5
Josefa Paulo da Silva	Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ SOARES DE CARVALHO	CVE-5
Isineide Lira Amorim	Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ SOARES DE CARVALHO	CVE-5

Publicado no DOE de 12.04.2011
 Republicado por incorreção no nome

Ato Governamental nº 2.479 João Pessoa, 11 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,
R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Guarabira, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Lucia Angela dos Anjos Marreiro	Diretor da EEEFM MONS. EMILIANO CRISTO	CDE-5
Maria José da Silva Santos	Vice-Diretor da EEEFM MONS. EMILIANO CRISTO	CVE-5
Vandilma Carlos da Silva	Vice-Diretor da EEEFM MONS. EMILIANO CRISTO	CVE-5

Publicado no DOE de 12.04.2011
 Republicado por incorreção no nome

Ato Governamental nº 2.493 João Pessoa, 11 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,
R E S O L V E nomear **JOSÉ RONALDO DE SOUZA FERRAZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF LAGOA DA FAZENDA, no Município de Princesa Isabel, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.
Publicado no DOE de 12.04.2011
Republicado por incorreção no nome

Ato Governamental nº 2555 João Pessoa, 12 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E nomear **ANA CLÁUDIA RODRIGUES ENEDINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.
Publicado no DOE de 13.04.2011
Republicado por incorreção


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Cultura

FUNESC
 FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 0169/2011 – GP João Pessoa, 08 de abril de 2011.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E
 Exonerar a pedido BERNADETE DE LOURDES MADRUGA GRISI, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA-204.

PORTARIA Nº 0170/2011 – GP João Pessoa, 11 de abril de 2011.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA –

FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E

Designar FRANCISCO DE ASSIS ALVES DINIZ, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA-204.

PORTARIA Nº 0172/2011 – GP**João Pessoa, 11 de abril de 2011.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E

Exonerar a pedido, ANAMÉLIA DOS REIS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Formação de Instrumentistas de Cordas, símbolo DAA-203.

PORTARIA Nº 0173/2011 – GP**João Pessoa, 12 de abril de 2011.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E

Designar, JULIANA PEREIRA MENDONÇA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Formação de Instrumentistas de Cordas, símbolo DAA-203.


LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA
PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA nº 039/11-IMEQ/PB/DS**João Pessoa, 08 de abril de 2011.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar a servidora HELLEN ARRUDA ROLIM, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Compras, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia, símbolo FG-02, vinculada à Coordenadoria de Apoio Administrativo.
Publique-se.


KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA- FUNAD

PORTARIA Nº. 077/2011**João Pessoa, 31 de março de 2011**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, WANIA MARIA DO NASCIMENTO BEZERRA, do cargo em Comissão de Secretária da Diretoria, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 078/2011**João Pessoa, 31 de março de 2011**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, BETÂNIA MARIA CAVALCANTI FEITOSA, do cargo em Comissão de Secretária da Presidência, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 079/2011**João Pessoa, 08 de abril de 2011**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, IVAN FRANCE MENEZES MACHADO BRAZ, do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Arquivo e Patrimônio, símbolo DAA - 203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 080/2011**João Pessoa, 11 de abril de 2011**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, ELISÂNGELA DE MACÊDO RODRIGUES ATAÍDE, para exercer o Cargo de Chefe de Serviço, símbolo DAA - 203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 081/2011**João Pessoa, 11 de abril de 2011**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, ELISÂNGELA DE MACÊDO RODRIGUES ATAÍDE, para exercer o Cargo de Monitor, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 082/2011**João Pessoa, 11 de abril de 2011**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, CRISTIANE CAVALCANTI FREIRE, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, símbolo DAA - 202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 083/2011**João Pessoa, 11 de abril de 2011**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomeação, CRISTIANE CAVALCANTI FREIRE, para exercer o Cargo de Chefe da Unidade Setorial de Planejamento, símbolo DAA - 202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00008/2011/QUE 10 de Março de 2011

O Coletor Estadual C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0205812011-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

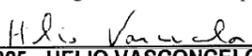
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00008/2011/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.147.248-6	MARIA DO SOCORRO PEREIRA BARBOSA - ME	R JOSE ROBERTO GOMES, Nº - LIGEIRO	QUEIMADAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.182-8	DIEGO DE FIGUEIREDO BARBOSA	R VALDEMAR JUVINO, Nº 11 - LIGEIRO	QUEIMADAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.415-7	JOSELIA LUIZ DE ANDRADE	AV ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 4920 - LIGEIRO	QUEIMADAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00013/2011/QUE 5 de Abril de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0361032011-7;
Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

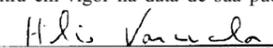
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00013/2011/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.121.533-5	AURELIANO VIRGOVINO DE	R EPITACIO PESSOA, Nº 00217 - CENTRO	BOQUEIRAO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00012/2011/QUE 31 de Março de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

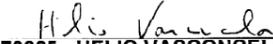
Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0284492011-0;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/03/2011.


1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00012/2011/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.522-7	VALFREDO XAVIER CRUZ	R ODILON ALMEIDA BARRETO, Nº 404 - CENTRO	QUEIMADAS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE ESPERANCA

PORTARIA Nº 00007/2011/ESP 6 de Abril de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE ESPERANCA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0364412011-0;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/04/2011.


1459252 - VANILDO SILVA LOPES

Anexo da Portaria Nº 00007/2011/ESP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.124.970-1	LUCIANA IMPERIANO DA ROCHA	R SEBASTIAO VICTOR GUIMARAES, Nº 98 - CENTRO	AREIAL / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00009/2011/ITA 4 de Abril de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/04/2011.


1460851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Anexo da Portaria Nº 00009/2011/ITA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.145.074-1	LARISSA CIANY PONTES SILVA	R SANTA CATARINA, Nº 100 - CENTRO	JURUPIRANGA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE SAO BENTO

PORTARIA Nº 00003/2011/SBE 18 de Março de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0256502011-2;
Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

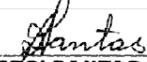
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/03/2011.


0466216 - ADERCI DANTAS DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00003/2011/SBE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.171.554-0	DORGIVAL FERNANDES DE LIRA ME	FAZ VARZEA GRANDE, Nº S/N - ZONA RURAL	SAO BENTO / PB	NORMAL
16.151.148-1	ELANE PEREIRA DA SILVA	R FRANCISCO BENTO DE OLIVEIRA, Nº 05 - SAO BERNARDO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.088.714-3	LUSO ESTEVAO FERNANDES	R ANA MARIA RIBEIRO, Nº - CENTRO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.972-9	ASPAZIA DANTAS DE ALMEIDA	R FRANCISCO DE PAULA SALDANHA, Nº 129 - CENTRO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.110.018-0	OLEGARIO PEDRO RIBEIRO NETO	R BERNARDINO SOARES, Nº 00000 - CENTRO	SAO BENTO / PB	FORTE
16.138.207-0	ELIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA SILVA	R FRANCISCO DE PAULA SALDANHA, Nº 121 - CENTRO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.109.060-5	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	R FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, Nº 00000 - SAO BERNARDO	SAO BENTO / PB	FORTE
16.129.529-0	LUCINETE ROSENDO DOS SANTOS	R MANOEL HERCULANO DA CRUZ, Nº 00079 - CENTRO	SAO BENTO / PB	FORTE
16.163.885-6	M VINICIO ALVES RAMALHO EXPORTACAO E IMPORTACAO ME	R ANA MARIA RIBEIRO, Nº 140 - CENTRO	SAO BENTO / PB	NORMAL
16.136.147-1	ABADIA ROSA DE ALENCAR	R SERGIO SILVEIRA, Nº 00410 - CENTRO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL